

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 857 - DE 28 DE ABRIL A 04 DE MAIO DE 2014 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/ 2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

LEIS

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1015/2014
DE 28 DE ABRIL DE 2014.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parcerias com empresas Particulares e o Poder Público Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parceria com empresas particulares e o Poder Público Municipal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, as empresas sediadas no Município de Fazenda Rio Grande e ainda os órgãos, SIESI, SENAI, SIESC, SENAC, SEBRAE, Sindicatos de Classe e ainda quaisquer outros órgãos com representação legal, poderão fazer parte do Programa.

Art. 3º O presente programa compreende a realização de cursos profissionalizantes para a população de Fazenda Rio Grande e atenderá a necessidade dos empresários que tenham buscado a realização dos cursos com o objetivo de atender suas demandas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal disponibilizará, caso seja de seu interesse e ainda se houver disponibilidade de salas de aulas em escolas municipais ou outros espaços públicos, ou ainda em locais indicados por empresas particulares para a realização dos cursos.

Art. 5º O empresário interessado em participar do programa deverá se cadastrar na Prefeitura na Secretaria diretamente ligada à sua atividade fim, apresentando o conteúdo programático do curso a ser ministrado.

Art. 6º Após realizada análise, pela Secretaria citada no artigo anterior, será emitida a autorização e a destinação do local público, se for o caso, onde poderá ser ministrado o curso.

Parágrafo único. A Prefeitura dará prioridade às salas de aulas em escolas municipais, priorizando, sempre que possível aquela localizada no bairro onde estiver o maior número de inscritos.

Art. 7º Os custos com a divulgação, salário dos professores, material didático e qualquer um que seja necessário à realização do evento, assim como, pessoal de apoio, limpeza e manutenção do local, serão de responsabilidade da empresa proponente, podendo haver o consórcio de empresas.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1016/2014
DE 28 DE ABRIL DE 2014.

SÚMULA: "Denomina Rua e Travessa no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam denominadas Rua e Travessa, abaixo discriminadas com suas respectivas delimitações, no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

I - RUA SÉRVIA, anteriormente denominada Rua L, com 1.301,90 m², inicia-se na porção existente da Rua Sérvia, na divisa com o loteamento Jardim Santarém, o qual confronta por 14,00 metros. Pelo lado direito de quem da via olha o imóvel, mede 93,77 metros em três trechos (3,67m, 47,34m e 42,78m) confrontando com a área de servidão da Eletrosul (Área 4A). Pelo lado esquerdo mede 92,22 metros em dois trechos (47,34m e 44,88m) confrontando com o condomínio Central Park I. Pela linha de fundos mede 14,00 metros confrontando com a área 4B.

II - TRAVESSA MONTENEGRO, anteriormente denominada Rua L, com 910,00 m², inicia-se no alinhamento predial da Rua Sérvia, o qual confronta por 14,00 metros. Pelo lado direito de quem da via olha o imóvel, mede 65,00 metros confrontando com a área de servidão da Eletrosul (Área 4A). Pelo lado esquerdo mede 65,00 metros confrontando com a área de servidão da Eletrosul (Área 4B). Pela linha de fundos mede 14,00 metros confrontando com o Condomínio Central Park II.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração do trecho da Rua e da Travessa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2014.

Marcelo Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1018/2014
De 29 de abril de 2014.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme segue:

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.01 - Funtrans

06.181.0012.2.087-3.3.90.14.00.00.00.00.1509 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.01 - Funtrans

06.181.0012.2.087-3.3.90.39.00.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 3.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2014 e Plano Plurianual, Anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 29 de abril de 2014.

Marcelo Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Deverá ser dada prioridade na participação dos cursos, aos residentes no Município de Fazenda Rio Grande, àqueles que estejam desempregados e àqueles que estejam à procura do primeiro emprego, havendo a sobra de vagas poderá então ser destinada a outros interessados.

Art. 9º Sempre que possível os cursos deverão ser ministrados por profissionais indicados ou representantes de alguns dos órgãos citados no art. 2º, buscando ainda que o diploma de conclusão seja emitido por alguns destes órgãos.

Art. 10 Os cursos serão gratuitos para os participantes, podendo somente os órgãos que proporcionaram a realização do mesmo, divulgar e oferecer vagas de emprego no recinto onde está sendo realizado o curso.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2014.

Marcelo Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1017/2014
De 29 de abril de 2014

SÚMULA: "Altera a redação do inciso V do artigo 6º da Lei Municipal n.º 173 de 08 de julho de 2003".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso V do artigo 6º da Lei Municipal n. 173 de 08 de julho de 2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 6º (...)

"(...)

V - Uma representante da Secretaria Municipal do Trabalho;

"(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcelo Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1019/2014
DE 29 DE ABRIL DE 2014.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder o uso de bem imóvel de propriedade do Município, conforme especifica, para a Escola Estadual Valdevino Parolin Acordes de Ensino Fundamental e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, matriculado sob o número 17.155 no 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais para a Escola Estadual Valdevino Parolin Acordes de Ensino Fundamental, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. O imóvel tratado no "caput" e que terá cedido o seu uso trata-se de imóvel situado na Rua Curitiba, 654, Bairro Santa Maria, Fazenda Rio Grande, Paraná, com área total de 378,06 m² (trezentos e setenta e oito virgula zero seis metros quadrados), contendo 04 (quatro) salas de aula, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala para secretaria, 01 (uma) sala para professores e 01 (um) pátio descoberto com área de 82,22 m² (oitenta e dois virgula vinte e dois metros quadrados), cercados, que terá destinação exclusiva da Escola Estadual Valdevino Parolin Acordes de Ensino Fundamental, para atendimento de turmas do Ensino Fundamental, anos finais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcelo Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ LEI N.º 1020/2014 DE 29 DE ABRIL DE 2014. SÚMULA: "ESTABELECE O MENOR VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica fixado em R\$ 791,85 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) o MENOR VENCIMENTO para os servidores municipais, ocupantes de cargo e emprego público do quadro permanente do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, com efeitos financeiros retroativos ao mês de março do corrente ano. Parágrafo único. O benefício de que trata o "caput" deste artigo se estende aos aposentados e pensionistas do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014. Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ § 8º Nos casos em que o percentual a que se refere o § 1º deste artigo não corresponder a um número inteiro, será considerado o número inteiro seguinte. (...)" Art. 2º A conversão em pecúnia de licença prêmio, em todos os casos, deverá sempre observar os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 3º Todos os servidores públicos municipais que tiverem período aquisitivo de licença prêmio, as quais não foram gozadas ou convertidas em pecúnia, deverão obrigatoriamente requerê-las 24 (vinte e quatro) meses antes de sua aposentadoria e usufruí-las, sob pena de decair do direito. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014. Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ I - quadro permanente de cargos: o conjunto de grupos ocupacionais de cargos de carreira; II - quadro suplementar de cargos: o conjunto de cargos de carreira em extinção; III - cargo público: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei e com denominação própria; IV - cargo de carreira: aquele de provimento efetivo, que se escalona em níveis de vencimento, para acesso privativo de seus titulares; V - servidor efetivo: servidor habilitado em concurso público e empossado no cargo; VI - servidor estável: servidor habilitado em concurso público, empossado no cargo e aprovado no estágio probatório; VII - efetivo exercício e equiparado: real, inequívoco e não ficto desempenho das atribuições do cargo público; VIII - cargo em comissão: aquele declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração; IX - função gratificada: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de Chefia, Direção e Assessoramento, com denominação própria e vencimento estabelecido em Lei, de livre designação, para ser desempenhada por servidor efetivo, na forma estabelecida em Lei; X - classes de cargos: o agrupamento de cargos com mesmo padrão inicial de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldade; XI - carreira: o desenvolvimento funcional do servidor por meio de crescimento; XII - grupo ocupacional: o conjunto de cargos de carreira com mesmo grau de escolaridade exigido para seu desempenho; XIII - nível de vencimento: a escala de vencimento atribuído a carreira, identificado no Anexo I desta Lei Complementar; XIV - padrão de vencimento: o valor do vencimento, identificado no Anexo V desta Lei Complementar pelo nível de vencimento inicial atribuído ao cargo de carreira; XV - interstício: o lapso de tempo de 01 (um) ano;
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2014 DE 29 DE ABRIL DE 2014. SÚMULA: "Acréscce dispositivos à Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003". A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 101 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, os quais vigorarão com a seguinte redação conforme segue: "(...)" Art. 101 (...) § 1º Nos casos em que a Administração Pública não conseguir viabilizar a concessão de licença-prêmio de 1/10 de determinada carreira, poderá, havendo disponibilidade orçamentária e interesse público, converter a concessão de licença-prêmio em pecúnia no percentual de até 2% (dois por cento) do número total de servidores de determinada carreira. § 2º O percentual a que se refere o parágrafo anterior será anual. § 3º A conversão de que trata o § 1º será paga em 03 (três) parcelas consecutivas. § 4º O servidor somente poderá requerer nova concessão de licença prêmio após o período de 01 (um) ano, a partir do gozo da última concessão ou do pagamento da última parcela da conversão anteriormente concedida. § 5º A concessão de gozo ou conversão em pecúnia de licença-prêmio deverá respeitar lista própria, a qual tomará como prioridade o gozo ou conversão em pecúnia de licença-prêmio do servidor da carreira que primeiramente preencheu os requisitos para concessão, excepcionados os casos em que haja lista previamente constituída à data de publicação da presente Lei Complementar. § 6º O servidor que entrar em gozo ou converter em pecúnia a licença-prêmio, voltará automaticamente ao final da lista de prioridades caso tenha novo período aquisitivo de licença-prêmio. § 7º O servidor obrigatoriamente deverá requerer o gozo da licença-prêmio, ficando facultado à Administração Pública a sua conversão em pecúnia, observados os demais dispositivos legais.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ LEI COMPLEMENTAR N.º 92/2014 DE 29 DE ABRIL DE 2014. SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, da Administração Direta e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, institui novos níveis de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e de crescimento e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA DO PLANO Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores ativos integrantes do Grupo Ocupacional Especialista, Grupo Ocupacional Técnico, Grupo Ocupacional Funcional, Grupo Ocupacional Operacional, Grupo Ocupacional Base, para a Administração Direta e para o Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, vinculados ao regime jurídico estatutário. § 1º Os dispositivos desta Lei Complementar não se aplicam aos empregados públicos. § 2º A Carreira do Magistério e da Guarda Municipal serão regidas por Leis Complementares próprias. Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ XVI - grupo ocupacional especialista - GE: compreende os cargos cujas funções requerem conhecimentos teóricos e práticos e formação de Ensino Superior; XVII - grupo ocupacional técnico - GT: compreende os cargos que exigem conhecimentos profissionais, com qualificação técnica de Ensino Médio; XVIII - grupo ocupacional funcional - GF: compreende os cargos que exigem formação de Ensino Médio; XIX - grupo ocupacional operacional - GO: compreende os cargos que exigem formação de Ensino Fundamental completo; XX - grupo ocupacional base - GB: compreende os cargos que exigem formação de Ensino Fundamental incompleto; XXI - vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei; XXII - vencimentos: o vencimento do cargo efetivo fixado em Lei, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente; XXIII - remuneração: o vencimento do cargo efetivo fixado em Lei, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente e temporário. SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS Art. 3º A política norteadora do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, com fundamento nos princípios de flexibilidade e maximização do potencial individual tem os seguintes objetivos: I - a valorização do servidor, pelo reconhecimento dos esforços individuais, na direção do crescimento profissional; II - proporcionar aos servidores conhecimento das oportunidades de ascensão na carreira; III - criar estrutura de cargos públicos na administração municipal; IV - motivar e encorajar o servidor na exploração de sua capacidade em busca de maior conhecimento e desenvolvimento profissional; V - estabelecer clima participativo e de confiança entre o Poder Executivo e o servidor sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ VI - criar condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal; VII - buscar a equidade interna na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal; VIII - alinhar a estrutura de remuneração; IX - aprimorar a eficácia na prestação do serviço público municipal; X - melhorar, de forma contínua, a satisfação da municipalidade. CAPÍTULO II DA INVESTIDURA Art. 4º A investidura em cargo público, que ocorrerá com a posse e após o efetivo exercício ou equiparado, depende de prévia aprovação em concurso público, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande, no padrão de vencimento atribuído ao cargo de carreira. Art. 5º Sem prejuízo do disposto em Leis Municipais específicas, o concurso público poderá ser composto das seguintes etapas: a) prova escrita de conhecimentos e/ou prova objetiva de conhecimentos; b) prova prática; c) prova de títulos; d) prova de aptidão física; e) exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos; f) curso de formação. CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CARGOS DE CARREIRA Art. 6º A estruturação dos grupos ocupacionais de cargos de carreira dos Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal do Poder Executivo da Administração Direta e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, resultante de avaliação sobre a natureza, o grau de	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE CARREIRA Art. 8º Os cargos de carreira, de provimento efetivo, constantes do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo da Administração Direta e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, são preenchidos: I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; II - pelo enquadramento dos atuais servidores; III - pelas demais formas de provimento previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande. Art. 9º O provimento dos cargos de carreira no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta e do Instituto de Previdência dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dos Secretários Municipais, ou por ato de preposto definido em Lei. Art. 10 São assegurados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar os mesmos direitos dos que integram o Quadro Permanente de Pessoal. Art. 11 Os valores dos níveis de vencimento dos cargos de carreira são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar, a qual poderá ser ampliada sempre que necessário. CAPÍTULO V DAS CARREIRAS Art. 12 O ingresso do servidor nos cargos de carreira dar-se-á no padrão de vencimento, do cargo de carreira para o qual foi concursado. Art. 13 O vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, somente poderá ser fixado ou alterado por Lei, observada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ d) licença maternidade, adoção e paternidade; e) licença para tratamento de saúde de família de até 15 (quinze) dias ininterrupta ou não; f) licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias - ininterrupta ou não, exceto se decorrente de acidente de serviço; g) férias e licença prêmio ou outra que venha a substituí-la; h) concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande (doação de sangue, afastamento previsto em lei para concorrer a mandato eletivo dos entes federativos, alistamento eleitoral, falecimento, casamento, nascimento de filho e licença para júri). § 2º O período de estágio probatório não será computado para fins de Crescimento por Aperfeiçoamento, iniciando-se a contagem somente após o servidor ter completado o estágio probatório com êxito. § 3º No décimo, décimo quinto e vigésimo Crescimentos por Aperfeiçoamento, o servidor terá a passagem de seu nível de vencimento para os outros 02 (dois) imediatamente superiores. Art. 16 Para efeito do Crescimento por Aperfeiçoamento, de que trata o art. 15 desta Lei Complementar, será considerada a participação do servidor em cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento, com somatório de carga horária mínima de: I - 50 (cinquenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Especialista - GE; II - 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Técnico - GT; III - 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Funcional - GF; IV - 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Operacional - GO; V - 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Base - GB. § 1º Os servidores ocupantes dos cargos dos grupos referidos nos incisos IV e V deste artigo não terão ônus na realização dos cursos.
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ responsabilidade e complexidade, bem como as peculiaridades de cada cargo público, observa os seguintes fatores: I - instrução; II - iniciativa/complexidade; III - esforço mental e visual; IV - impacto dos erros; V - responsabilidade por patrimônio; VI - ambiente de trabalho; VII - riscos/segurança. Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público: I - nacionalidade brasileira ou equiparada; II - gozo dos direitos políticos; III - quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - escolaridade exigida para o exercício do cargo e inscrição no respectivo órgão de classe quando assim a Lei o exigir; V - idade mínima de 18 (dezoito) anos; VI - aptidão física e mental. § 1º As atribuições do cargo público poderão justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei ou em edital de concurso público. § 2º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo de carreira cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. § 3º Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, na forma do disposto em ato próprio do Poder Executivo Municipal.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA Art. 14 O desenvolvimento do cargo de carreira do servidor efetivo dar-se-á por meio dos níveis subsequentes, ao padrão de vencimento da carreira, constantes do Anexo V desta Lei Complementar. SEÇÃO I DAS FORMAS DE CRESCIMENTO NOS NÍVEIS DE VENCIMENTO Art. 15 Crescimento por Aperfeiçoamento é a passagem do servidor estável, integrante de qualquer Grupo Ocupacional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para outro imediatamente superior, limitado a 30 (trinta) níveis, observados os seguintes requisitos: a) estar em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, no interstício fixado nesta Lei Complementar; b) não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no § 1º deste artigo, no interstício; c) não ter apresentado mais de 02 (duas) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no interstício; d) não ter sofrido 02 (duas) ou mais penalidades de advertência por escrito ou 01 (uma) penalidade disciplinar de maior gravidade; e) ter obtido, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos na avaliação anual de desempenho; f) a participação em cursos de áreas afins ao cargo que ocupa ou relativos ao conhecimento, habilidade, e atitudes no desempenho das atividades, conforme art. 16 desta Lei Complementar. § 1º Durante o interstício, as situações dispostas nas alíneas "a" e "b" do "caput" deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de: a) designação para exercício de função gratificada; b) nomeação de cargo em comissão do Município; c) exercício de mandato classista, político ou mandato eletivo em órgãos e entidades da Administração;	FAZENDA RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ § 2º As horas de curso deverão ser executadas no interstício de 01 (um) ano referente ao crescimento, ficando vedado o crescimento cumulativo por aperfeiçoamento dentro deste período. § 3º Os servidores que participarem de cursos realizados pela Administração Municipal, poderão, após certificação, averbá-los para fins de crescimento. § 4º Aos servidores que, convocados pela Administração Municipal, ministrarem cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento para outros servidores ou empregados públicos municipais de Fazenda Rio Grande, Paraná, ou ainda, para a comunidade local, fica assegurado o direito de averbar a carga horária ministrada, para fins de crescimento, desde que devidamente comprovado. § 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar a Escola de Administração Pública e firmar convênios para treinamento e desenvolvimento com o intuito de ministrar e formar cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento. § 6º Por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal se estabelecerão as formas de convocação, registro e certificação dos cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento. § 7º Os cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento realizados deverão ser obrigatoriamente relacionados ao cargo efetivo ou relativos ao conhecimento, habilidade, atribuições e atitudes no desempenho das atividades. Art. 17 O acréscimo pecuniário decorrente do Crescimento por Aperfeiçoamento, será o constante no Anexo I desta Lei Complementar. I - as datas-corte para a edição dos editais de chamamento/convocação serão os dias 28 de fevereiro, 30 de junho e 31 de outubro, e os efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao da publicação da homologação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses após as respectivas datas; II - o servidor que não alcançar a preencher os requisitos mínimos previstos para o crescimento por aperfeiçoamento quando chamado/convocado pelo edital de convocação perderá o direito ao crescimento do interstício; III - cabe recurso à comissão de avaliação quanto aos editais de chamamento/convocação e de divulgação de resultados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente fundamentado; IV - não cabe recurso quanto ao edital de homologação no tocante ao resultado, apenas para regularização formal gerando efeitos retroativos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Art. 18 O Crescimento por Bom Desempenho é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido, e exercendo as atribuições do seu cargo, para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, integrante de qualquer Grupo Ocupacional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para 05 (cinco) níveis imediatamente superiores, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município, contados estes a partir do êxito no estágio probatório, limitado a 20 (vinte) níveis, desde que tenha obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento nos 05 (cinco) exercícios anteriores. § 1º Para o Crescimento por Bom Desempenho os 05 (cinco) exercícios anteriores poderão ser interpolados ou não. § 2º O acréscimo pecuniário decorrente deste Crescimento por Bom Desempenho, será o constante no Anexo I desta Lei Complementar. Art. 19 Ainda serão considerados como de efetivo exercício, para efeito de estágio probatório com êxito, os afastamentos determinados no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande. Art. 20 O período aquisitivo/interstício para obtenção do Crescimento por Aperfeiçoamento será contado a partir da data de publicação da presente Lei Complementar. Parágrafo único. O período aquisitivo/interstício para obtenção do Crescimento por Bom Desempenho, será contado a partir da data do término do estágio probatório com êxito, ressalvada a hipótese prevista nas disposições transitórias desta Lei Complementar. Art. 21 As horas de cursos exigidos para o Crescimento por Aperfeiçoamento serão desconsiderados caso o Município não as forneça para os Grupos Ocupacional Operacional e Grupo Ocupacional Base. Art. 22 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Especialista desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções: I - graduação – aumento de 10 (dez) níveis, limitado a 01 (uma); II - pós-graduação – aumento de 10 (dez) níveis; Parágrafo único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Art. 25 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Operacional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções: I - ensino médio – aumento de 10 (dez) níveis; II - curso pós-médio – aumento de 10 (dez) níveis; III - graduação – aumento de 10 (dez) níveis; IV - pós-graduação – aumento de 10 (dez) níveis; Parágrafo único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não. Art. 26 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Base é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Base desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções: I - ensino fundamental – aumento de 10 (dez) níveis; II - ensino médio – aumento de 10 (dez) níveis; III - curso pós-médio/técnico – aumento de 10 (dez) níveis; IV - graduação – aumento de 10 (dez) níveis; V - pós-graduação – aumento de 10 (dez) níveis; Parágrafo único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Art. 30 O servidor estável poderá acessar o Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Base e por Escolaridade Especial durante o exercício de cargo em comissão no serviço público municipal, bem como, nas hipóteses dos afastamentos e das licenças previstas nesta Lei Complementar ou no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande. SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Art. 31 A avaliação de desempenho para fins do Crescimento por Aperfeiçoamento será realizada anualmente, e regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 1º O servidor perderá o direito a avaliação de desempenho se permanecer afastado do exercício do cargo efetivo, durante a periodicidade da avaliação, por período superior a 03 (três) meses interpolados ou não, exceto no exercício do cargo em comissão, função gratificada ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo. § 2º Se a Administração Pública não proporcionar a realização da avaliação de desempenho aos servidores, esta será considerada positiva, com conceito máximo, naquele ano, devendo ser apurada responsabilidade por omissão. § 3º O servidor que na época da avaliação de desempenho estiver exercendo cargo comissionado ou função gratificada deverá ser avaliado no desempenho do cargo comissionado ou da função gratificada. § 4º O servidor cedido para outro órgão da municipalidade, terá sua avaliação encaminhada ao órgão em que estiver desenvolvendo suas atividades para preenchimento. § 5º O servidor cedido para outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, terá sua avaliação encaminhada ao ente/órgão em que estiver desenvolvendo suas atividades para preenchimento.
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não. Art. 23 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Técnico desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções: I - curso pós-médio – aumento de 10 (dez) níveis, limitado a 01 (um); II - graduação – aumento de 10 (dez) níveis; III - pós-graduação – aumento de 10 (dez) níveis; Parágrafo único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não. Art. 24 Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Funcional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções: I - curso pós-médio/técnico – aumento de 10 (dez) níveis, limitado a 02 (dois); II - graduação – aumento de 10 (dez) níveis; III - pós-graduação – aumento de 10 (dez) níveis. Parágrafo único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Art. 27 O Crescimento por Escolaridade Especial é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante de qualquer Grupo Ocupacional desta Lei, de seu nível de vencimento para níveis superiores, após 10 (dez) anos contados da data da posse, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções: I - mestrado – aumento de 50 (cinquenta) níveis; II - doutorado – aumento de 50 (cinquenta) níveis; III - pós-doutorado – aumento de 50 (cinquenta) níveis. Parágrafo único. Como requisito para este crescimento o servidor deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não. Art. 28 Os Crescimentos por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional e por Escolaridade Grupo Ocupacional Base, poderão ter sua primeira solicitação a partir do mês da publicação da aprovação do servidor no estágio probatório e os próximos períodos a cada dois anos contados do interstício anterior. § 1º Caso o servidor não tenha seu pedido de Crescimento por Escolaridade deferido por falta de cumprimento de requisito, a contagem de prazo para apresentação de novo título não se iniciará, ficando aberto para quando o servidor possua todos os requisitos para o crescimento anterior. § 2º O início do período para protocolo dos títulos será de 30 (trinta) dias antes do vencimento do período de 02 (dois) anos, tendo o Poder Executivo o prazo máximo de 03 (três) meses para a análise da documentação e publicação do resultado. Art. 29 Os acréscimos pecuniários decorrentes do Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Base e por Escolaridade Especial, deverão ser requeridos através de protocolo, acompanhado do certificado ou diploma de conclusão do curso a Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – CPCCR –, para análise, homologação e enquadramento conforme o contido no Anexo I desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros serão devidos no mês subsequente à publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR Art. 32 O Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá e designará, por ato próprio, Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - CPCCR, composta por 03 (três) membros, obrigatoriamente, servidores efetivos integrantes do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, podendo os mesmos fazer parte de outras comissões. Parágrafo único. Em caso de motivada necessidade, poderão ser criadas subcomissões, obedecidos os requisitos previstos no "caput" deste artigo. Art. 33 A CPCCR será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) membro, todos com direito a voto. Parágrafo único. O presidente da CPCCR fará jus ao recebimento de gratificação de Divisão, enquanto os outros membros receberão gratificação de Seção, vedada qualquer acumulação. Art. 34 A constituição da CPCCR deverá ser permanente e seus membros poderão ser modificados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 35 Será de competência da CPCCR: I - realizar o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar; II - analisar os requerimentos do Crescimento por escolaridade Grupo Especialista, por escolaridade Grupo Técnico, por escolaridade Grupo Funcional, por escolaridade Grupo Operacional, por escolaridade Grupo Base e por escolaridade especial, dos servidores da Administração Direta e do Instituto de Previdência, excluídos os do Magistério Público Municipal e da Guarda Municipal; III - avaliar se os requisitos legais para autorizar os crescimentos de níveis de vencimento estão sendo observados; IV - decidir fundamentadamente sobre o deferimento ou indeferimento da concessão dos crescimentos; V - receber e decidir fundamentadamente sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de revisão de enquadramento e crescimento; VI - realizar o procedimento de enquadramento transitório.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA
RIO GRANDE**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 36 A CPCCR terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo para decidir sobre o requerimento dos crescimentos por escolaridade Grupo Especialista, por escolaridade Grupo Técnico, por escolaridade Grupo Funcional, por escolaridade Grupo Operacional, por escolaridade Grupo Base e por escolaridade especial e homologá-los.

Parágrafo único. Por razão motivada poderá haver prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 37 O servidor será notificado da decisão e poderá pedir reconsideração, por escrito, à CPCCR no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência da decisão.

Parágrafo único. Do pedido de reconsideração, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, para decisão.

Art. 38 Da nova decisão, o servidor será novamente notificado, da qual caberá recurso escrito ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para decisão definitiva.

CAPÍTULO VIII**DA MANUTENÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

Art. 39 Cargos de carreira poderão ser criados, transformados e modificados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º As Secretarias poderão propor a criação de novos cargos de carreira, sempre que necessário.

§ 2º A criação de novos cargos de carreira e sua estruturação poderá determinar a alteração ou ampliação dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 40 Da proposta de criação de cargos de carreira deverá constar:

I - denominação, quantitativo, padrão de vencimento, jornada semanal de trabalho, atribuições e grau de escolaridade exigido para seu desempenho, além da inscrição em órgão de classe quando a Lei assim o exigir;

II – justificativa.

Art. 41 O padrão de vencimento dos novos cargos será definido observadas as disposições dos Capítulos III e V desta Lei Complementar.

FAZENDA
RIO GRANDE**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 42 A Secretaria Municipal de Administração analisará as propostas e verificará a conveniência legal e administrativa para a criação dos cargos de carreira.

§ 1º Aprovada a criação dos cargos de carreira, justificadamente, pela Secretaria Municipal Administração, as propostas serão enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação e decisão.

§ 2º Qualquer modificação, transformação ou criação de cargos de carreira, deverá ser feita por legislação específica a ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX**DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO**

Art. 43 Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo terão o vencimento equiparado ao nível correspondente do Anexo I desta Lei Complementar, até que surtam todos os efeitos financeiros e sejam enquadrados conforme as regras de transição desta Lei Complementar.

Art. 44 Os servidores efetivos e ativos abrangidos por esta Lei Complementar, na data de sua publicação, observarão o Crescimento Vertical previsto na Lei Complementar n. 27, de 31 de março de 2008, exceto nos casos previstos expressamente nesta Lei Complementar, até que surtam todos os efeitos financeiros e sejam enquadrados conforme as regras de transição desta Lei Complementar.

Art. 45 Fica garantido aos servidores, além do enquadramento, a revisão geral anual da remuneração e subsídios, previsto em Lei específica, sendo que esta revisão incorporará automaticamente aos valores constantes dos níveis do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 46 O ato de equiparação dos atuais servidores ao nível correspondente do Anexo I desta Lei Complementar, para os Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal, criados por esta Lei Complementar, será expedido pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 47 As vantagens pecuniárias decorrentes do enquadramento promovido na forma do art. 43 deste Capítulo, serão devidas no mês subsequente a publicação da homologação do novo enquadramento de que trata o mesmo artigo desta Lei Complementar.

Art. 48 O servidor poderá requerer à CPCCR a revisão do enquadramento, em decorrência de erro, omissão ou outro semelhante, no prazo de até 365

FAZENDA
RIO GRANDE**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

(trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, mediante petição fundamentada.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer, e após conferir ciência ao servidor.

§ 2º O servidor será notificado da decisão e poderá pedir, fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a reconsideração da decisão, à CPCCR, que terá 15 (quinze) dias para nova decisão.

§ 3º Da decisão sobre o pedido de reconsideração, o servidor será novamente notificado e poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer, de forma fundamentada, ao Secretário Municipal de Administração, a quem caberá decisão definitiva, em 30 (trinta) dias.

§ 4º Em caso de provimento do pedido de revisão, os efeitos da decisão serão retroativos à data de início de vigência do enquadramento.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49 Fica criada a gratificação estatutária especial fiscal, de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo vencimento do servidor, pelo desenvolvimento da qualidade de consultoria a contribuintes, de combate a evasão e sonegação, de julgamentos administrativos aos titulares do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais do quadro efetivo da Administração Direta Municipal, desde que no desempenho das funções do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ou no desempenho de funções de análise de preços nas licitações ou em funções de auditoria ou no desempenho de funções de auditoria da Unidade de Controle Interno ou no desempenho de funções na Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º A gratificação estabelecida neste artigo, somada a outras gratificações de designações concedidas a critério da administração pública, deverá respeitar os seguintes limites de percentuais, os quais deverão ser utilizados para corte remuneratório, sem prejuízo das atribuições relacionadas às designações:

I - 90% (noventa por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Divisão;

II - 70% (setenta por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Sessão;

III - 55% (cinquenta e cinco por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Setor.

FAZENDA
RIO GRANDE**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º A gratificação instituída por esta Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 50 Serão automaticamente extintos os cargos de carreira pertencentes ao Quadro Suplementar de Cargos, assim que ocorrer sua vacância, previstos no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os cargos de carreira pertencentes ao Quadro Suplementar de Cargos (em extinção), para efeito dos crescimentos desta Lei Complementar, será considerada a escolaridade exigida na época da nomeação.

Art. 51 Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 47/2013, passando a ter como requisito para ingresso nos cargos de Cozinheiro e de Padeiro/Confeiteiro "Ensino Fundamental Incompleto", assim como a denominação do Cargo de Carreira de "Pintor de Paredo" que passará a ser denominado "Pintor".

Art. 52 Os atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção de "Técnico em Controle Administrativo – Técnico de Cadastro Imobiliário", "Técnico em Controle Administrativo – Técnico de Compras e Licitações", "Técnico em Controle Administrativo – Técnico de Patrimônio" e "Técnico em Controle Administrativo – Técnico de Recursos Humanos", passam a ocupar o cargo de "Técnico em Controle Administrativo", assumindo todas as atribuições legais inerentes a este cargo.

§ 1º Os servidores atingidos pelo disposto no "caput" serão formalmente notificados pelo Departamento de Recursos Humanos e terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação para optar pela manutenção no respectivo cargo em extinção, opção esta que será irrevogável e irretratável.

§ 2º Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 47/2011, referente ao cargo de "Técnico em Controle Administrativo", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Técnico em Controle Administrativo	
Descrição Sintética	Controle de cadastro imobiliário; atuar em atividades relativas à área de elaboração e coordenação de processos licitatórios, em atividades relativas à área de planejamento, gestão e controle de pessoal; controle dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.
Descrição Detalhada	CADASTRO IMOBILIÁRIO: Inclusão no cadastro imobiliário das edificações; Coordenar e manter organizado o cadastro imobiliário; Classificação do cadastro imobiliário; Revisão de lançamentos imobiliários – IPTU; Emitir parecer em processos de revisão de IPTU e demais implicações do cadastro imobiliário; efetuar cálculos específicos, croquis e levantamentos de campo para determinação e enquadramento, de áreas e obras, para fins fazendários; realizar análise comparativa de atividades de grupos de contribuintes, visando sua adequada

FAZENDA
RIO GRANDE**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

caracterização fiscal; emitir pareceres em processos e consultas, interpretando e aplicando a legislação tributária quando houver tal delegação; realizar levantamento socioeconômico do contribuinte, visando apurar dados para composição da base de cálculo do ISS estimado; realizar levantamento, no cadastro imobiliário do contribuinte ou em outras fontes disponíveis, de acordo com regulamento, visando apurar dados e informações para amparo técnico em análise de processos de comunicação de encerramento e baixa de ofício; COMPRAS E LICITAÇÕES: promover trabalhos de especificação, cadastramento, atualização dos preços dos produtos, materiais e equipamentos através de software; elaborar editais licitatórios, submetendo as minutas à aprovação do setor jurídico do Município, bem como formalizar todos os atos necessários à abertura das licitações; formalizar procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com as solicitações dos órgãos requisitantes; formalizar os instrumentos contratuais e seus respectivos termos aditivos; atender os fornecedores de bens e serviços; controlar, análise e verificação dos contratos firmados entre a Prefeitura e fornecedores diversos quanto ao vencimento; formalizar os procedimentos que culminam na sanção dos fornecedores inadimplentes, de acordo com as oficializações dos órgãos requisitantes; elaborar o edital de convocação dos interessados para a inscrição no cadastro de fornecedores do Município, com ampla pesquisa, estudo aprofundado os trabalhos da comissão de análise dos pedidos de inscrição e emitindo os certificados competentes; receber pedidos de inscrição do certificado de registro cadastral, protocolando, registrando, analisando a documentação, encaminhando-os à comissão, após emitido o certificado de registro cadastral; selecionar empresas e serem convidadas, no caso de licitação na modalidade convite; encaminhar editais para publicação na imprensa escrita e na internet; elaborar avisos de licitação para publicação nos órgãos da imprensa oficial; publicar convites no quadro de avisos da Prefeitura; lançar as propostas comerciais válidas no sistema disponível, em mapa de preços no sistema disponível; emitir relatório anexo à homologação para publicação na imprensa; emitir ordem de fornecimento; controlar a publicação dos contratos no link "contas públicas" conforme determinação do Tribunal de Contas; controlar os prazos de vencimento dos contratos; receber a documentação pertinente no caso de aquisições e contratações através de dispensa de licitação; elaborar relatórios de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; manter contato com fornecedores visando a manutenção da credibilidade e o implemento de novas parcerias; informar sobre requerimentos contendo solicitações de atestados de capacidade técnica, emitir pareceres SIM/AM – sistema de informações municipais – e PCA – prestação de contas anual; encaminhar fotócopias de processos licitatórios ao Tribunal de Contas e requerentes diversos; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; receber mercadorias e serviços, quando for o caso, conferido com as solicitações de compras/serviços e empenhos; emitir atestado de conferência da entrega das mercadorias; controlar estoques por área de fonte de recurso, emitindo relatório periódico às secretarias competentes para acompanhamento e previsão de reposição; encaminhamento de relatório contendo quantitativo e relatório de controle de estoque para o setor de controle de estoque; manter organização, limpo e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. PATRIMÔNIO: Controle dos bens móveis e imóveis da Prefeitura. Responsável pelo recebimento dos equipamentos, materiais permanentes e imóveis e entrega dos móveis aos setores de uso, mediante Termo de Responsabilidade; controle da movimentação de inscrição, baixas, transferências, inventários, reavaliação e depreciação; emitir certificado de recebimento dos bens na forma do que dispõe o processo de compra, bem como a especificação técnica que o compõe para dar

FAZENDA
RIO GRANDE**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

suporte a liquidação e pagamento das respectivas despesas, etiquetando o patrimônio; lançamentos no sistema informatizado; emissão de relatórios; controle de bens inservíveis e avaliação para alienação; arquivamento e controle de documentos do patrimônio; relatórios periódicos de custos de manutenção, com encaminhamento ao planejamento para avaliação e inclusão de previsão dessa despesa no PPA, LDO e LDO; da mesma forma, encaminhara ao Controle Interno do Município, para as providências previstas na legislação; realizar manutenção periódica obedecendo às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento ou material permanente, da forma mais racional e econômica possível para o órgão ou entidade, acompanhar a viabilidade da despesa envolvida com o bem móvel, quanto ao seu valor estimado no mercado, emitindo parecer se considerar antieconômico ou irreperível o material; editar normas para que todos a quem tenha sido fornecido material para a guarda ou uso, zelam pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquilo que se avariar; com o objetivo de minimizar os custos com reposição de bens móveis do acervo, compete organizar, planejar e operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os equipamentos e materiais permanentes em uso no órgão ou entidade, objetivando o melhor desempenho possível e uma maior longevidade desses; organizar e controlar a frota municipal, mantendo por área da administração, ficha detalhada de cada veículo, quanto a rotineiros, média de usuários, média de consumo de combustíveis e insumos, quilometragem, mantendo obrigatoriamente o diário de bordo atualizado; com todas as informações de uso do veículo, inclusive dados completos do condutor, como cargo ou função, nº e categoria da habilitação, e, no caso de esse não exercer o cargo de motorista, arquivar a autorização expressa pelo chefe imediato do servidor, que o autoriza ao uso do veículo; informar dados SIM/AM – sistema de informações municipais e PCA – prestação de contas anual. RECURSOS HUMANOS: Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos consultando bibliografias, chefias e/ou analisando sistemas de informações, nas áreas de Recrutamento e Seleção, Treinamento, Avaliação de Desempenho, Funções e Salários, Rotinas Trabalhistas, Planejamento e Recursos Humanos, para a identificação de necessidades, elaboração de projetos, planos e programas; elaborar projetos, planos e programas, na área de recursos humanos, estabelecendo objetivos, metodologias, recursos necessários e o instrumental a ser utilizado para sua operacionalização; executar projetos, planos e programas, na área de recursos humanos, providenciando recursos, aplicando a metodologia definida, utilizando instrumental específico para a obtenção dos resultados obtidos; coordenar o desenvolvimento de projetos e programas planejados na área de recursos humanos, acompanhando sua operacionalização; avaliar os recursos obtidos em cada etapa da execução dos projetos, planos e programas, na área de recursos humanos, promovendo as alterações necessárias e acionando medidas otimizadoras, para que sejam atingidos os objetivos e as metas estabelecidas; assessorar a comissão de concursos quando devidamente requerido; emitir pareceres sobre assuntos relacionados à área de recursos humanos, efetuando estudos, pesquisas e consultas; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, para subsídio a demais áreas de recursos humanos. Informar dados SIM/AM – sistema de informações municipais e PCA – prestação de contas anual; elaborar e conferir a folha de pagamento; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organização, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos de informática.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Art. 53 Os atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção de "Motorista", "Motorista de Ambulância", "Motorista de Ônibus Escolar" e "Motorista de Veículos Pesados", que formalmente comprovarem já possuírem Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" na data de publicação da presente Lei Complementar, passarão a ocupar o cargo de "Motorista - Categoria "D", assumindo todas as atribuições legais inerentes a este cargo. § 1º. Os servidores atingidos pelo disposto no "caput" serão formalmente notificados pelo Departamento de Recursos Humanos e terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação para optar pela manutenção no respectivo cargo em extinção, opção esta que será irrevogável e irratável. § 2º. Os atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção de "Motorista", "Motorista de Ambulância", "Motorista de Ônibus Escolar" e "Motorista de Veículos Pesados", que não possuírem Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" na data de publicação da presente Lei Complementar, permanecerão nos respectivos cargos em extinção, tendo o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta, para obtenção da habilitação Categoria "D" e requerer formalmente o reequacionamento para o cargo de "Motorista - Categoria "D". Art. 54 Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 47/2011, referente ao cargo de "Procurador do Município", o qual passará a vigorar com a seguinte redação: <table><tr><th colspan="2">Cargo: Procurador do Município</th></tr><tr><th>Descrição Síntese</th><td>Prestar Assistência Jurídica ao Município de Fazenda Rio Grande.</td></tr><tr><th>Descrição Detalhada</th><td>Executar as determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar Assistência Jurídica às Secretarias Municipais, às Comissões Permanentes e Temporárias, em questões de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho das atividades; representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Município, em qualquer foro ou instância; emitir pareceres dos processos administrativos; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos; caso lotado na defensoria pública, dar atendimento de cunho jurídico aos munícipes, inclusive aforando e realizando acompanhamento de demandas judiciais pertinentes; assinar em conjunto com o Prefeito atestando a regularidade jurídica dos contratos, convênios, termos de parceria, termo de cooperação técnica, empenhados pelo Município; assinar em conjunto com o Prefeito acordos judiciais; elaborar contraditório jurídico perante os Tribunais de Contas; executar outras tarefas correlatas.</td></tr><tr><th>Requisitos</th><td>Ensino Superior Completo em Direito e inscrição na OAB/PR</td></tr></table>	Cargo: Procurador do Município		Descrição Síntese	Prestar Assistência Jurídica ao Município de Fazenda Rio Grande.	Descrição Detalhada	Executar as determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar Assistência Jurídica às Secretarias Municipais, às Comissões Permanentes e Temporárias, em questões de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho das atividades; representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Município, em qualquer foro ou instância; emitir pareceres dos processos administrativos; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos; caso lotado na defensoria pública, dar atendimento de cunho jurídico aos munícipes, inclusive aforando e realizando acompanhamento de demandas judiciais pertinentes; assinar em conjunto com o Prefeito atestando a regularidade jurídica dos contratos, convênios, termos de parceria, termo de cooperação técnica, empenhados pelo Município; assinar em conjunto com o Prefeito acordos judiciais; elaborar contraditório jurídico perante os Tribunais de Contas; executar outras tarefas correlatas.	Requisitos	Ensino Superior Completo em Direito e inscrição na OAB/PR	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional e por Escolaridade Grupo Ocupacional Base, para os servidores ativos. § 2º No mês de novembro de 2014, somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Base e do Grupo Ocupacional Operacional: I – será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar; II – analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior; III – analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores; IV – possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade. § 3º Após 01 (um) ano da data de publicação da presente Lei Complementar, somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Funcional: I – será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar; II – analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior; III – analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores; IV – possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade. § 4º Após 02 (dois) anos da data de publicação da presente Lei Complementar, somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico:	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ I – após 01 (um) ano da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Base e do Grupo Ocupacional Operacional; II – após 02 (dois) anos da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Funcional; III – após 03 (três) anos da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico; IV – após 04 (quatro) anos da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista. § 8º Eventual saldo remanescente de anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, após o procedimento do parágrafo anterior, será utilizado para fins de complemento do período previsto no art. 18 desta Lei Complementar. Art. 61 Fica assegurado aos servidores, nomeados até a data da publicação da presente Lei Complementar, a aplicação automática dos critérios de crescimento descritos neste artigo, sendo que no caso de opção por não adesão a esta regra transitória após o final dos crescimentos, o servidor terá 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar para realizar a opção pelo não enquadramento nas regras transitórias desta Lei Complementar por meio de processo administrativo. § 1º Para fazer jus ao crescimento que neste caso consiste no Crescimento Vertical previsto na Lei Complementar n. 27, de 31 de março de 2008, por titulação de curso de escolarização formal, exigida na época da nomeação, relacionado com as funções do cargo efetivo, o servidor que cumprir os requisitos previstos neste artigo, deverá apresentar os seguintes certificados ou diplomas: I - para os titulares do extinto Grupo Ocupacional Básico: a) apresentar diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, para o nível II; b) apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso pós-médio, técnico ou graduação em curso superior, para o nível III. II - para os cargos do extinto Grupo Ocupacional Médio – Técnico: a) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível médio, para o crescimento ao nível II, deverão apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso pós-médio, técnico ou graduação em curso superior;
Cargo: Procurador do Município										
Descrição Síntese	Prestar Assistência Jurídica ao Município de Fazenda Rio Grande.									
Descrição Detalhada	Executar as determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar Assistência Jurídica às Secretarias Municipais, às Comissões Permanentes e Temporárias, em questões de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho das atividades; representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Município, em qualquer foro ou instância; emitir pareceres dos processos administrativos; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos; caso lotado na defensoria pública, dar atendimento de cunho jurídico aos munícipes, inclusive aforando e realizando acompanhamento de demandas judiciais pertinentes; assinar em conjunto com o Prefeito atestando a regularidade jurídica dos contratos, convênios, termos de parceria, termo de cooperação técnica, empenhados pelo Município; assinar em conjunto com o Prefeito acordos judiciais; elaborar contraditório jurídico perante os Tribunais de Contas; executar outras tarefas correlatas.									
Requisitos	Ensino Superior Completo em Direito e inscrição na OAB/PR									
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Art. 55 Os crescimentos previstos nos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27, todos desta Lei Complementar, só poderão ser solicitados pelo servidor, 01 (um) crescimento por vez, respeitando os prazos previstos nos referidos artigos. Art. 56 As gratificações estatutárias especiais criadas por Lei Complementar, concedidas a todos os servidores de uma respectiva carreira, independente do local de lotação e das funções exercidas, servirão de base de cálculo para os respectivos recolhimentos pelo servidor ao regime de previdência próprio municipal – FAZPREV, fazendo parte dos vencimentos dos servidores da carreira, não estando computados na correspondência Classe/Nível do Anexo V desta Lei Complementar. Art. 57 O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar, auxiliado, no que couber, pelos Secretários Municipais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua publicação. Art. 58 As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município. Art. 59 Os crescimentos de níveis previstos nesta Lei Complementar, serão submetidos previamente à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 60 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2014, devendo os enquadramentos dos servidores serem realizados da seguinte forma e nas seguintes datas: § 1º Na data de publicação da presente Lei Complementar: I – cumprimento do disposto no art. 43 desta Lei Complementar, devendo para isto ser verificado o vencimento básico da carreira acrescido dos respectivos percentuais relativos aos Crescimentos Verticais e Horizontais de cada servidor, a que alude a Lei Complementar n. 27, de 31 de março de 2008; II – início do período aquisitivo/interstício para o Crescimento por Aperfeiçoamento para todos os servidores da Administração Pública Municipal, sendo que para os servidores já ocupantes de cargos, até que realizados os demais procedimentos constantes deste artigo, os níveis de Crescimento por Aperfeiçoamento serão convertidos em 1% (um por cento) para cada nível, realizado a respectiva correspondência nos termos do inciso anterior; III – início da contagem de prazo para os Crescimentos por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ I – será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar; II – analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior; III – analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores; IV – possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade. § 5º Após 03 (três) anos da data de publicação da presente Lei Complementar, para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista: I – será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar; II – analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior; III – analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores; IV – possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade. § 6º Excepcionalmente para o ano de 2014 a Classe 82 corresponderá ao nível 189. § 7º O Crescimento por Bom Desempenho será calculado analisando-se os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, sendo que a cada 05 (cinco) anos completos, contados a partir da data de admissão no Município de Fazenda Rio Grande para os servidores nomeados até a data de publicação da presente Lei Complementar, serão acrescidos 05 (cinco) níveis ao nível obtido na somatória dos incisos I, II e III dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da seguinte forma:	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ b) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível médio, para o crescimento ao nível III, deverão apresentar diploma ou certificado de graduação, pós-graduação lato sensu – especialização; c) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível técnico, para o crescimento ao nível II, deverão apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso pós-médio, técnico ou graduação em curso superior; d) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível técnico, para o crescimento ao nível III, deverão apresentar diploma ou certificado de graduação, pós-graduação lato sensu – especialização. III - para os cargos do extinto Grupo Ocupacional Superior: a) apresentar diploma ou certificado de graduação ou pós-graduação lato sensu - especialização - para o crescimento ao nível II; b) apresentar diploma ou certificado de pós-graduação stricto sensu - mestrado ou doutorado; outra graduação em curso superior ou pós-graduação lato sensu - especialização, para o crescimento ao nível III. § 2º Somente serão considerados para fins de crescimento vertical os cursos ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, deverão estar convalidados por instituição brasileira credenciada para esse fim. § 3º O certificado ou diploma exigido como pré-requisito para ingresso no cargo não dará direito ao crescimento vertical. § 4º O diploma ou certificado só poderá ser utilizado uma vez para fins de crescimento. § 5º Os diplomas ou certificados de pós-médio, ou técnico somente serão aceitos se observada a carga horária mínima determinada pela legislação pertinente. § 6º Os certificados de pós-graduação lato sensu - especialização - deverão ter, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas. § 7º A exigência de escolaridade formal relacionada às funções do cargo efetivo para fins de crescimento será dispensada para os integrantes do extinto Grupo Ocupacional Básico. Art. 62 Os níveis de crescimento, para efeitos da norma transitória constante no artigo 61, será obtido pela aplicação, nos seguintes níveis:								

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

I – Nível I para o nível II – 14% (quatorze por cento);

II – Nível II para o nível III – 11% (onze por cento).

Art. 63 O procedimento de enquadramento transitório para nivelção – crescimento vertical – será realizado pela comissão de que trata o artigo 32 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os requerimentos para este enquadramento transitório serão apresentados de 02 de janeiro a 30 de abril, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho, e de 1º de julho a 31 de outubro, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 64 Durante o período que o servidor estiver vinculado a regra transitória, não será permitido os crescimentos de níveis previstos nos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27, todos desta Lei Complementar.

Art. 65 As normas de transição definidas nesta Lei Complementar terão validade pelo período de 05 (cinco) anos a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os níveis utilizados no enquadramento e na regra transitória, não fazem parte dos níveis mencionados nos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da presente Lei Complementar.

Art. 66 Caso o servidor opte pela não adesão à regra transitória do artigo 61 desta Lei Complementar, poderá solicitar sua desistência a qualquer tempo e retornar aos crescimentos previstos nesta Lei Complementar, através de requerimento protocolado junto à CPCCR.

Art. 67 Sempre que necessário poderá ser ampliada a tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos casos de enquadramento desta Lei Complementar quando o vencimento do servidor não corresponder ao valor exato de nível constante do Anexo I, será considerado um nível imediatamente superior ao respectivo valor do vencimento.

Art. 68 Para todos os fins de crescimento e nivelção deverá ser aplicada a soma aritmética do nível em que o servidor estiver enquadrado aos níveis dispostos nos crescimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 69 Independente do número de níveis criados por esta Lei Complementar, será aplicado à remuneração dos servidores o teto remuneratório estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal.

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

	acompanhar e auxiliar os atendidos no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) atendidas; acompanhar os atendidos nos serviços de saúde, escola, entre outros serviços requeridos no cotidiano; escutar, estar atento e ser solidário com os atendidos; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene dos atendidos; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares dos atendidos; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas dos atendidos; organização da rotina doméstica e limpeza do ambiente da unidade; cuidar do vestuário; promover o cuidado básico dos atendidos; realizar outras tarefas correlatas.
Requisitos	Ensino Médio Completo com Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior.

Art. 76 Fica incluído no tópico "Vencimentos – Grupo Ocupacional: Médio-Técnico" constante do Anexo IV da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011, a "Denominação do Cargo" e o "Valor R\$ de 1.500,00" referentes ao cargo de "Cuidador Social", entre os cargos "Auxiliar de Saúde Bucal" e "Documentador Escolar".

Art. 77 Ficam suspensos os crescimentos horizontais constantes da Lei Complementar Municipal n. 27 de 31 de março de 2008, os quais terão seus efeitos através dos procedimentos de enquadramento constantes do artigo 60 desta Lei Complementar.

Art. 78 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcio Cláudio Wozniak
Prefeito em Exercício

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Nível	91	92	93	94	95	96
Diferença	R\$ 19.203	R\$ 19.305	R\$ 19.558	R\$ 19.778	R\$ 19.906	R\$ 20.108
Vencimento	R\$ 1.938.965	R\$ 1.958.344	R\$ 1.977.822	R\$ 1.997.700	R\$ 2.017.666	R\$ 2.037.666
Nível	97	98	99	100	101	102
Diferença	R\$ 20.388	R\$ 20.588	R\$ 20.778	R\$ 21.000	R\$ 21.211	R\$ 21.422
Vencimento	R\$ 2.058.233	R\$ 2.078.821	R\$ 2.099.600	R\$ 2.120.580	R\$ 2.141.811	R\$ 2.163.233
Nível	103	104	105	106	107	108
Diferença	R\$ 21.603	R\$ 21.858	R\$ 22.077	R\$ 22.295	R\$ 22.511	R\$ 22.724
Vencimento	R\$ 2.189.836	R\$ 2.211.694	R\$ 2.233.771	R\$ 2.256.066	R\$ 2.278.577	R\$ 2.301.301
Nível	109	110	111	112	113	114
Diferença	R\$ 22.968	R\$ 23.218	R\$ 23.462	R\$ 23.696	R\$ 23.930	R\$ 24.154
Vencimento	R\$ 2.319.277	R\$ 2.342.495	R\$ 2.365.957	R\$ 2.389.653	R\$ 2.413.583	R\$ 2.437.737
Nível	115	116	117	118	119	120
Diferença	R\$ 24.388	R\$ 24.638	R\$ 24.877	R\$ 25.111	R\$ 25.337	R\$ 25.562
Vencimento	R\$ 2.481.955	R\$ 2.496.593	R\$ 2.511.470	R\$ 2.536.581	R\$ 2.561.918	R\$ 2.587.480
Nível	121	122	123	124	125	126
Diferença	R\$ 25.888	R\$ 26.138	R\$ 26.400	R\$ 26.666	R\$ 26.935	R\$ 27.207
Vencimento	R\$ 2.613.411	R\$ 2.639.749	R\$ 2.666.349	R\$ 2.693.015	R\$ 2.719.950	R\$ 2.747.157
Nível	127	128	129	130	131	132
Diferença	R\$ 27.477	R\$ 27.727	R\$ 28.000	R\$ 28.266	R\$ 28.535	R\$ 28.807
Vencimento	R\$ 2.744.155	R\$ 2.801.882	R\$ 2.839.882	R\$ 2.878.148	R\$ 2.916.683	R\$ 2.955.490
Nível	133	134	135	136	137	138
Diferença	R\$ 28.977	R\$ 29.227	R\$ 29.490	R\$ 29.756	R\$ 30.024	R\$ 30.294
Vencimento	R\$ 2.944.865	R\$ 2.974.311	R\$ 3.004.005	R\$ 3.034.005	R\$ 3.064.433	R\$ 3.095.127
Nível	139	140	141	142	143	144
Diferença	R\$ 30.995	R\$ 31.245	R\$ 31.517	R\$ 31.800	R\$ 32.083	R\$ 32.367
Vencimento	R\$ 3.126.033	R\$ 3.157.278	R\$ 3.188.795	R\$ 3.220.595	R\$ 3.252.678	R\$ 3.285.045
Nível	145	146	147	148	149	150
Diferença	R\$ 32.595	R\$ 32.845	R\$ 33.100	R\$ 33.358	R\$ 33.619	R\$ 33.880
Vencimento	R\$ 3.318.544	R\$ 3.350.839	R\$ 3.383.440	R\$ 3.416.358	R\$ 3.449.593	R\$ 3.483.153
Nível	151	152	153	154	155	156
Diferença	R\$ 34.195	R\$ 34.445	R\$ 34.700	R\$ 34.958	R\$ 35.219	R\$ 35.480
Vencimento	R\$ 3.524.489	R\$ 3.559.274	R\$ 3.594.374	R\$ 3.629.722	R\$ 3.665.341	R\$ 3.701.231
Nível	157	158	159	160	161	162
Diferença	R\$ 35.795	R\$ 36.045	R\$ 36.300	R\$ 36.558	R\$ 36.819	R\$ 37.080
Vencimento	R\$ 3.738.155	R\$ 3.774.300	R\$ 3.810.700	R\$ 3.847.358	R\$ 3.884.277	R\$ 3.921.457
Nível	163	164	165	166	167	168
Diferença	R\$ 37.395	R\$ 37.645	R\$ 37.900	R\$ 38.158	R\$ 38.419	R\$ 38.680
Vencimento	R\$ 3.969.277	R\$ 4.006.922	R\$ 4.044.822	R\$ 4.083.000	R\$ 4.121.457	R\$ 4.160.197
Nível	169	170	171	172	173	174
Diferença	R\$ 41.772	R\$ 42.022	R\$ 42.277	R\$ 42.535	R\$ 42.796	R\$ 43.057
Vencimento	R\$ 4.312.411	R\$ 4.354.943	R\$ 4.397.720	R\$ 4.440.755	R\$ 4.484.057	R\$ 4.527.624
Nível	175	176	177	178	179	180
Diferença	R\$ 44.295	R\$ 44.545	R\$ 44.790	R\$ 45.038	R\$ 45.289	R\$ 45.540
Vencimento	R\$ 4.476.922	R\$ 4.521.467	R\$ 4.566.257	R\$ 4.611.295	R\$ 4.656.593	R\$ 4.702.153
Nível	181	182	183	184	185	186
Diferença	R\$ 47.877	R\$ 48.127	R\$ 48.377	R\$ 48.630	R\$ 48.883	R\$ 49.136
Vencimento	R\$ 4.947.778	R\$ 4.995.905	R\$ 5.044.282	R\$ 5.092.912	R\$ 5.141.805	R\$ 5.190.961

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 70 A gratificação tratada na Lei Complementar nº 61/2013 também será aplicado ao vencimento do servidor do cargo da Classe 119, com a respectiva correspondência no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 71 Em todos os casos de crescimentos previstos nesta Lei Complementar, a aplicação dos mesmos e seus efeitos financeiros dependerão de prévia disponibilidade orçamentária de margem no limite de gastos com pessoal.

Art. 72 Caso a disponibilidade orçamentária de margem de gastos com pessoal atinja o seu limite, não haverá o efeito financeiro dos Crecimentos previstos nesta Lei Complementar, os quais somente ocorrerão após nova análise de disponibilidade orçamentária da margem de gastos com pessoal a ser realizada no quadrimestre seguinte e assim sucessivamente.

Art. 73 Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o cargo de "Cuidador Social".

Art. 74 Ficam incluídas 13 (treze) vagas para o cargo de "Cuidador Social" no Anexo III da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011, com carga horária semanal de 40 horas e nível inicial I, entre os cargos "Auxiliar de Saúde Bucal" e "Documentador Escolar".

Art. 75 Fica incluído no tópico "Atribuições do Cargo" constante do Anexo III da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011, a "Descrição Sintética", a "Descrição Detalhada" e "Requisitos" do cargo de "Cuidador Social", entre os cargos "Auxiliar de Saúde Bucal" e "Documentador Escolar", conforme segue:

Descrição Sintética	Cargo: Cuidador Social
	Organizar, cuidar, auxiliar e apoiar as atividades realizadas junto às unidades de assistência social.
Descrição Detalhada	Propiciar segurança e bem-estar aos atendidos em situação de vulnerabilidade social, tomando ações para diminuir seu sofrimento psíquico e somático, auxiliando, quando possível, na integração e reintegração dos atendidos à suas famílias e sociedade, instaurando o convívio social, através de atividades sociais, cuidados de saúde, dinâmicas, brincadeiras e/ou outros cuidados de acordo com a faixa etária dos atendidos; promover a proteção da saúde dos atendidos, participando de discussões, elaboração, desenvolvimento e execução de projetos interdisciplinares, conforme a demanda existente, atuando isoladamente ou com outros profissionais, em atendimentos grupais ou individuais; prestar serviços de suporte, promovendo a ordem e o convívio entre os atendidos, mediando conflitos quando necessário; contribuir na formação integral dos atendidos, participando da elaboração do planejamento, bem como da execução de atividades educacionais, preventivas e recreativas na unidade, observando a proposta da Secretaria e respeitando o estágio de desenvolvimento dos atendidos; zelar pela integridade física e moral dos atendidos, acionando órgãos e entidades necessários para garantir a segurança e proteção dos mesmos; manter o registro dos acontecimentos diários, atualizando-os e organizando-os, a fim de possibilitar a troca de informações entre todos e o entendimento do histórico do cotidiano da unidade; manter registros individuais sobre o desenvolvimento dos atendidos, atualizando-os e organizando-os, de modo a preservar a história dos mesmos;

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – NÍVEIS DE CRESCIMENTO						
TABELA ÚNICA DO PLANO DE CARREIRA						
Nível	1	2	3	4	5	6
Diferença	R\$ 791,80	R\$ 792	R\$ 800	R\$ 808	R\$ 816	R\$ 824
Vencimento	R\$ 792,77	R\$ 793,77	R\$ 803,77	R\$ 813,77	R\$ 823,77	R\$ 833,77
Nível	7	8	9	10	11	12
Diferença	R\$ 841,80	R\$ 841	R\$ 849	R\$ 857	R\$ 865	R\$ 873
Vencimento	R\$ 842,59	R\$ 843,59	R\$ 853,59	R\$ 863,59	R\$ 873,59	R\$ 883,59
Nível	13	14	15	16	17	18
Diferença	R\$ 891,80	R\$ 891	R\$ 899	R\$ 907	R\$ 915	R\$ 923
Vencimento	R\$ 892,28	R\$ 893,28	R\$ 903,28	R\$ 913,28	R\$ 923,28	R\$ 933,28
Nível	19	20	21	22	23	24
Diferença	R\$ 941,80	R\$ 941	R\$ 949	R\$ 957	R\$ 965	R\$ 973
Vencimento	R\$ 942,59	R\$ 943,59	R\$ 953,59	R\$ 963,59	R\$ 973,59	R\$ 983,59
Nível	25	26	27	28	29	30
Diferença	R\$ 991,80	R\$ 991	R\$ 999	R\$ 1.007	R\$ 1.015	R\$ 1.023
Vencimento	R\$ 992,28	R\$ 993,28	R\$ 1.003,28	R\$ 1.013,28	R\$ 1.023,28	R\$ 1.033,28
Nível	31	32	33	34	35	36
Diferença	R\$ 1.041,80	R\$ 1.041	R\$ 1.049	R\$ 1.057	R\$ 1.065	R\$ 1.073
Vencimento	R\$ 1.042,59	R\$ 1.043,59	R\$ 1.053,59	R\$ 1.063,59	R\$ 1.073,59	R\$ 1.083,59
Nível	37	38	39	40	41	42
Diferença	R\$ 1.091,80	R\$ 1.091	R\$ 1.099	R\$ 1.107	R\$ 1.115	R\$ 1.123
Vencimento	R\$ 1.092,28	R\$ 1.093,28	R\$ 1.103,28	R\$ 1.113,28	R\$ 1.123,28	R\$ 1.133,28
Nível	43	44	45	46	47	48
Diferença	R\$ 1.141,80	R\$ 1.141	R\$ 1.149	R\$ 1.157	R\$ 1.165	R\$ 1.173
Vencimento	R\$ 1.142,59	R\$ 1.143,59	R\$ 1.153,59	R\$ 1.163,59	R\$ 1.173,59	R\$ 1.183,59
Nível	49	50	51	52	53	54
Diferença	R\$ 1.191,80	R\$ 1.191	R\$ 1.199	R\$ 1.207	R\$ 1.215	R\$ 1.223
Vencimento	R\$ 1.192,28	R\$ 1.193,28	R\$ 1.203,28	R\$ 1.213,28	R\$ 1.223,28	R\$ 1.233,28
Nível	55	56	57	58	59	60
Diferença	R\$ 1.241,80	R\$ 1.241	R\$ 1.249	R\$ 1.257	R\$ 1.265	R\$ 1.273
Vencimento	R\$ 1.242,59	R\$ 1.243,59	R\$ 1.253,59	R\$ 1.263,59	R\$ 1.273,59	R\$ 1.283,59
Nível	61	62	63	64	65	66
Diferença	R\$ 1.291,80	R\$ 1.291	R\$ 1.299	R\$ 1.307	R\$ 1.315	R\$ 1.323
Vencimento	R\$ 1.292,28	R\$ 1.293,28	R\$ 1.303,28	R\$ 1.313,28	R\$ 1.323,28	R\$ 1.333,28
Nível	67	68	69	70	71	72
Diferença	R\$ 1.341,80	R\$ 1.341	R\$ 1.349	R\$ 1.357	R\$ 1.365	R\$ 1.373
Vencimento	R\$ 1.342,59	R\$ 1.343,59	R\$ 1.353,59	R\$ 1.363,59	R\$ 1.373,59	R\$ 1.383,59
Nível	73	74	75	76	77	78
Diferença	R\$ 1.391,80	R\$ 1.391	R\$ 1.399	R\$ 1.407	R\$ 1.415	R\$ 1.423
Vencimento	R\$ 1.392,28	R\$ 1.393,28	R\$ 1.403,28	R\$ 1.413,28	R\$ 1.423,28	R\$ 1.433,28
Nível	79	80	81	82	83	84
Diferença	R\$ 1.441,80	R\$ 1.441	R\$ 1.449	R\$ 1.457	R\$ 1.465	R\$ 1.473
Vencimento	R\$ 1.442,59	R\$ 1.443,59	R\$ 1.453,59	R\$ 1.463,59	R\$ 1.473,59	R\$ 1.483,59
Nível	85	86	87	88	89	90
Diferença	R\$ 1.491,80	R\$ 1.491	R\$ 1.499	R\$ 1.507	R\$ 1.515	R\$ 1.523
Vencimento	R\$ 1.492,28	R\$ 1.493,28	R\$ 1.503,28	R\$ 1.513,28	R\$ 1.523,28	R\$ 1.533,28

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Nível	187	188	189	190	191	192
Diferença	R\$ 49,80	R\$ 50,40	R\$ 50,90	R\$ 51,41	R\$ 51,93	R\$ 52,44
Vencimento	R\$ 5.039,86	R\$ 5.090,26	R\$ 5.141,16	R\$ 5.192,57	R\$ 5.244,50	R\$ 5.296,94
Nível	193	194	195	196	197	198
Diferença	R\$ 52,97	R\$ 53,50	R\$ 54,03	R\$ 54,57	R\$ 55,12	R\$ 55,67
Vencimento	R\$ 5.349,91	R\$ 5.403,41	R\$ 5.457,45	R\$ 5.512,02	R\$ 5.567,14	R\$ 5.622,81
Nível	199	200	201	202	203	204
Diferença	R\$ 56,23	R\$ 56,79	R\$ 57,36	R\$ 57,93	R\$ 58,51	R\$ 59,10
Vencimento	R\$ 5.676,04	R\$ 5.735,83	R\$ 5.793,19	R\$ 5.851,12	R\$ 5.909,63	R\$ 5.968,73
Nível	205	206	207	208	209	210
Diferença	R\$ 59,68	R\$ 60,28	R\$ 60,88	R\$ 61,50	R\$ 62,11	R\$ 62,73
Vencimento	R\$ 6.026,42	R\$ 6.088,70	R\$ 6.149,59	R\$ 6.211,08	R\$ 6.273,19	R\$ 6.335,93
Nível	211	212	213	214	215	216
Diferença	R\$ 63,36	R\$ 63,99	R\$ 64,63	R\$ 65,28	R\$ 65,93	R\$ 66,59
Vencimento	R\$ 6.399,28	R\$ 6.463,28	R\$ 6.527,91	R\$ 6.593,19	R\$ 6.659,12	R\$ 6.725,71
Nível	217	218	219	220	221	222
Diferença	R\$ 67,26	R\$ 67,82	R\$ 68,41	R\$ 69,02	R\$ 69,64	R\$ 70,27
Vencimento	R\$ 6.792,97	R\$ 6.860,90	R\$ 6.929,51	R\$ 6.998,80	R\$ 7.068,79	R\$ 7.139,48
Nível	223	224	225	226	227	228
Diferença	R\$ 71,39	R\$ 72,11	R\$ 72,83	R\$ 73,56	R\$ 74,28	R\$ 75,04
Vencimento	R\$ 7.210,87	R\$ 7.282,96	R\$ 7.355,81	R\$ 7.429,37	R\$ 7.503,66	R\$ 7.578,70
Nível	229	230	231	232	233	234
Diferença	R\$ 75,79	R\$ 76,54	R\$ 77,31	R\$ 78,06	R\$ 78,86	R\$ 79,68
Vencimento	R\$ 7.604,48	R\$ 7.713,03	R\$ 7.808,34	R\$ 7.896,43	R\$ 7.985,29	R\$ 8.044,94
Nível	235	236	237	238	239	240
Diferença	R\$ 80,48	R\$ 81,25	R\$ 82,07	R\$ 82,89	R\$ 83,72	R\$ 84,55
Vencimento	R\$ 8.125,39	R\$ 8.206,65	R\$ 8.288,71	R\$ 8.371,60	R\$ 8.455,32	R\$ 8.539,87
Nível	241	242	243	244	245	246
Diferença	R\$ 85,40	R\$ 86,25	R\$ 87,12	R\$ 87,99	R\$ 88,87	R\$ 89,78
Vencimento	R\$ 8.625,27	R\$ 8.711,82	R\$ 8.798,64	R\$ 8.886,62	R\$ 8.975,49	R\$ 9.065,24
Nível	247	248	249	250	251	252
Diferença	R\$ 90,65	R\$ 91,56	R\$ 92,47	R\$ 93,40	R\$ 94,33	R\$ 95,28
Vencimento	R\$ 9.155,90	R\$ 9.247,46	R\$ 9.339,93	R\$ 9.433,33	R\$ 9.527,66	R\$ 9.622,94
Nível	253	254	255	256	257	258
Diferença	R\$ 96,23	R\$ 97,39	R\$ 98,16	R\$ 99,14	R\$ 100,14	R\$ 101,14
Vencimento	R\$ 9.719,17	R\$ 9.816,36	R\$ 9.914,52	R\$ 10.013,87	R\$ 10.113,81	R\$ 10.114,94
Nível	259	260	261	262	263	264
Diferença	R\$ 102,15	R\$ 103,17	R\$ 104,20	R\$ 105,24	R\$ 106,30	R\$ 107,36
Vencimento	R\$ 10.317,09	R\$ 10.420,26	R\$ 10.524,47	R\$ 10.629,71	R\$ 10.736,01	R\$ 10.843,37



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ						
Nível	265	266	267	268	269	270
Diferença	R\$ 108,43	R\$ 108,52	R\$ 110,81	R\$ 111,72	R\$ 112,84	R\$ 113,96
Vencimento	R\$ 10.951,60	R\$ 11.061,32	R\$ 11.171,93	R\$ 11.283,55	R\$ 11.396,40	R\$ 11.510,45
Nível	271	272	273	274	275	276
Diferença	R\$ 115,10	R\$ 116,26	R\$ 117,42	R\$ 118,59	R\$ 119,78	R\$ 120,99
Vencimento	R\$ 11.625,56	R\$ 11.741,81	R\$ 11.859,23	R\$ 11.977,83	R\$ 12.097,60	R\$ 12.218,59
Nível	277	278	279	280	281	282
Diferença	R\$ 122,19	R\$ 123,41	R\$ 124,64	R\$ 125,89	R\$ 127,15	R\$ 128,42
Vencimento	R\$ 12.340,77	R\$ 12.464,17	R\$ 12.588,81	R\$ 12.714,70	R\$ 12.841,85	R\$ 12.970,27
Nível	283	284	285	286	287	288
Diferença	R\$ 129,70	R\$ 131,00	R\$ 132,31	R\$ 133,63	R\$ 134,97	R\$ 136,32
Vencimento	R\$ 13.099,97	R\$ 13.230,97	R\$ 13.363,28	R\$ 13.496,91	R\$ 13.631,88	R\$ 13.768,20
Nível	289	290	291	292	293	294
Diferença	R\$ 137,68	R\$ 139,08	R\$ 140,48	R\$ 141,89	R\$ 143,27	R\$ 144,71
Vencimento	R\$ 13.906,88	R\$ 14.044,94	R\$ 14.185,39	R\$ 14.327,25	R\$ 14.470,52	R\$ 14.615,22
Nível	295	296	297	298	299	300
Diferença	R\$ 145,15	R\$ 147,61	R\$ 149,08	R\$ 150,58	R\$ 152,09	R\$ 153,61
Vencimento	R\$ 14.761,37	R\$ 14.908,99	R\$ 15.058,08	R\$ 15.209,66	R\$ 15.363,75	R\$ 15.519,35
Nível	301	302	303	304	305	306
Diferença	R\$ 155,14	R\$ 156,69	R\$ 158,26	R\$ 159,84	R\$ 161,44	R\$ 163,06
Vencimento	R\$ 15.669,50	R\$ 15.826,19	R\$ 15.984,45	R\$ 16.144,30	R\$ 16.305,74	R\$ 16.468,80
Nível	307	308	309	310	311	312
Diferença	R\$ 164,69	R\$ 166,33	R\$ 168,00	R\$ 169,68	R\$ 171,37	R\$ 173,09
Vencimento	R\$ 16.633,49	R\$ 16.799,82	R\$ 16.967,82	R\$ 17.137,50	R\$ 17.308,87	R\$ 17.481,96
Nível	313	314	315	316	317	318
Diferença	R\$ 164,69	R\$ 166,33	R\$ 168,00	R\$ 169,68	R\$ 171,37	R\$ 173,09
Vencimento	R\$ 17.646,65	R\$ 17.812,98	R\$ 17.980,98	R\$ 18.150,66	R\$ 18.322,04	R\$ 18.495,12
Nível	319	320	321	322	323	324
Diferença	R\$ 164,69	R\$ 166,33	R\$ 168,00	R\$ 169,68	R\$ 171,37	R\$ 173,09
Vencimento	R\$ 18.650,81	R\$ 18.826,15	R\$ 18.994,15	R\$ 19.163,82	R\$ 19.335,20	R\$ 19.508,29

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ			
31	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40	05
32	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	40	05
33	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	40	25
34	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL	40	02
35	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	40	20
36	TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS, ORÇAMENTOS E PROJETOS	40	02
37	TÉCNICO EM CONTROLE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	05
38	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	200
39	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	20
40	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40	20
41	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	05
42	TOPOGRAFO	40	02
CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA - GE	C/H/S	VAGAS
43	ADMINISTRADOR	40	03
44	ANALISTA DE SISTEMAS	40	02
45	ARQUITETO E URBANISTA	40	04
46	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	30	30
47	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40	15
48	BIBLIOTECARIO	40	02
49	BIOLOGO	40	01
50	CIRURGIÃO DENTISTA	40	20
51	CONTADOR	40	06
52	ECONOMISTA	40	01
53	ENFERMEIRO	40	100
54	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	40	01
55	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40	02
56	ENGENHEIRO CIVIL	40	15
57	ENGENHEIRO FLORESTAL	40	01
58	FARMACÊUTICO BIOCQUÍMICO	40	15
59	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	30	05
60	FONOAUDIÓLOGO	40	06
61	MAESTRO	40	01
62	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - PLANTONISTA	12*36	07
63	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA	12*36	07
64	MÉDICO AUDITOR	20	03
65	MÉDICO CARDIOLOGISTA - PLANTONISTA	12*36	07
66	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA	12*36	07
67	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO - PLANTONISTA	12*36	07
68	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS	20	10
69	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	40	10
70	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	12*36	30

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ		
ANEXO III		
CLASSES DO QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
CLASSE	CARGOS EM EXTINÇÃO	C/H/S
92	AGENTE DE SAÚDE	40
93	AGENTE SOCIAL	40
94	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	40
95	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40
96	BABÁ	40
97	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	40
98	GUARDIÃO	40
99	INSPECTOR DE ALUNOS	40
100	MOTORISTA	40
101	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	40
102	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	40
103	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	40
104	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	40
105	ORIENTADOR EDUCACIONAL	40
107	PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	20
108	SERVEENTE DE PEDREIRO	40
109	SUPERVISOR ESCOLAR	40
110	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM CADASTRO IMOBILIÁRIO	40
111	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM COMPRAS E LICITAÇÕES	40
112	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM PATRIMÔNIO	40
113	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	40
114	TERAPEUTA OCUPACIONAL - 40 HORAS	40

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ			
ANEXO II			
CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL BASE - GB	C/H/S	VAGAS
1	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	40	40
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	500
3	CARPINTEIRO	40	02
4	COZINHEIRO	40	50
5	ENCANADOR	40	03
6	JARDINEIRO	40	05
7	LAVADOR DE VEÍCULOS	40	15
8	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40	05
9	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	05
10	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	40	05
11	PADEIRO/CONFEITEIRO	40	05
12	PEDREIRO	40	15
13	PINTOR	40	08
14	SERVEENTE	40	40
CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GO	C/H/S	VAGAS
15	ELETRICISTA	40	10
16	MECÂNICO	40	05
17	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	40	30
18	TELEFONISTA	30	15
CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - GF	C/H/S	VAGAS
19	AGENTE DE TRÂNSITO	40	25
20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	250
21	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	150
22	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40	50
23	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	20
24	CUIDADOR SOCIAL	40	13
25	DOCUMENTADOR ESCOLAR	40	50
26	EDUCADOR SOCIAL	40	50
27	ESTOQUISTA REPOSITOR	40	30
28	FISCAL DE TRANSPORTES	40	10
29	INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	40	02
30	PROFESSOR DE MÚSICA	40	02
CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GT	C/H/S	VAGAS
30	ANALISTA DE SUPORTE	40	10

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ			
71	MÉDICO DA FAMÍLIA	40	30
72	MÉDICO DO TRABALHO	20	02
73	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - 40 HORAS	40	03
74	MÉDICO INFECTOLOGISTA	40	02
75	MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA	12*36	07
76	MÉDICO NEUROLOGISTA - PLANTONISTA	12*36	07
77	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	40	02
78	MÉDICO ORTOPEDISTA - PLANTONISTA	12*36	07
79	MÉDICO PEDIATRA	40	20
80	MÉDICO PSIQUIATRA	20	06
81	NUTRICIONISTA	40	06
82	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	40	10
106	PEDAGOGO SOCIAL	40	05
83	PROFESSOR DE ARTE	20	10
84	PROFESSOR DE DANÇA - BALLET	20	04
85	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20	60
86	PROFESSOR DE TEATRO	20	04
87	PSICÓLOGO	40	20
88	QUÍMICO AMBIENTAL	40	02
89	SOCIOLOGO	40	01
90	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	05
91	VETERINÁRIO	40	10

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ			
ANEXO IV			
CLASSES DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DE CARGOS			
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV			
CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL BASE - GB	C/H/S	VAGAS
115	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	03
CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - GF	C/H/S	VAGAS
116	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	03
CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GT	C/H/S	VAGAS
117	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	40	01
118	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	40	01
CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA - GE	C/H/S	VAGAS
119	ADVOGADO	20	01
CLASSE	CARGOS EM EXTINÇÃO - SUPLEMENTAR	C/H/S	
120	TÉCNICO EM CONTROLE DE INFORMÁTICA	40	
121	TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	40	



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 1 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 2 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 3 terá como Padrão de Vencimento o Nível 37; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 4 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 5 terá como Padrão de Vencimento o Nível 37; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 6 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 7 terá como Padrão de Vencimento o Nível 28; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 8 terá como Padrão de Vencimento o Nível 66; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 9 terá como Padrão de Vencimento o Nível 102; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 10 terá como Padrão de Vencimento o Nível 83; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 11 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 12 terá como Padrão de Vencimento o Nível 66; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 13 terá como Padrão de Vencimento o Nível 37; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 14 terá como Padrão de Vencimento o Nível 28; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 15 terá como Padrão de Vencimento o Nível 82; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 16 terá como Padrão de Vencimento o Nível 70; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 17 terá como Padrão de Vencimento o Nível 52; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 18 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 19 terá como Padrão de Vencimento o Nível 50; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 20 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 21 terá como Padrão de Vencimento o Nível 42; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 22 terá como Padrão de Vencimento o Nível 5; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 23 terá como Padrão de Vencimento o Nível 5; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 24 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 25 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 26 terá como Padrão de Vencimento o Nível 26; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 27 terá como Padrão de Vencimento o Nível 65; A Classe de Cargo composta por Cargo de

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Nível 140; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 58 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 59 terá como Padrão de Vencimento o Nível 83; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 60 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 61 terá como Padrão de Vencimento o Nível 123; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 62 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 63 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 64 terá como Padrão de Vencimento o Nível 179; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 65 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 66 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 67 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 68 terá como Padrão de Vencimento o Nível 179; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 69 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 70 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 71 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 72 terá como Padrão de Vencimento o Nível 179; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 73 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 74 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 75 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 76 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 77 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 78 terá como Padrão de Vencimento o Nível 3; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 79 terá como Padrão de Vencimento o Nível 257; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 80 terá como Padrão de Vencimento o Nível 179; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 81 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 82 terá como Padrão de Vencimento o Nível 207; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 83 terá como Padrão de Vencimento o Nível 8; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 84 terá como Padrão de Vencimento o Nível 8; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 85 terá como Padrão de Vencimento o Nível 8; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 86 terá como Padrão de Vencimento o Nível 9; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

de Vencimento o Nível 35; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 117 terá como Padrão de Vencimento o Nível 117; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 118 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 119 terá como Padrão de Vencimento o Nível 138; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 120 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 121 terá como Padrão de Vencimento o Nível 117; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 122 terá como Padrão de Vencimento o Nível 66.

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁLEI COMPLEMENTAR N.º 93/2014
DE 29 DE ABRIL DE 2014.

SÚMULA: "Extinção cargos da estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande os cargos de "Técnico de Controle de Informática" e "Técnico de Controle Interno", criados pela Lei Municipal n.º 524, de 06 de dezembro de 2007, bem como as consequentes atribuições definidas no art. 2º.

Art. 2º Altera o quadro constante do art. 1º da Lei Municipal n.º 524, de 06 de dezembro de 2007, conforme abaixo:

Nomenclatura	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade de Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	40	03
Assistente Administrativo	Ensino Médio	40	01
Técnico de Recursos Humanos	Ensino Médio	40	01
Técnico de Controle Contábil	Técnico em Contabilidade, registrado junto ao CRC/PR	40	01
Advogado	Superior, inscrito junto a OAB/PR	20	01

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

DECRETOS

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁDECRETO N.º 3648/2014.
De 29 de abril de 2014.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n.º 8.124/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica exonera do cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Anderson Gabriel Hoshino, matrícula n.º 351.179, a partir de 21 de março de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Carreira pertencente a Classe 28 terá como Padrão de Vencimento o Nível 30; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 29 terá como Padrão de Vencimento o Nível 78; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 30 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 31 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 32 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 33 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 34 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 35 terá como Padrão de Vencimento o Nível 117; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 36 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 37 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 38 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 39 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 40 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 41 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 42 terá como Padrão de Vencimento o Nível 77; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 43 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 44 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 45 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 46 terá como Padrão de Vencimento o Nível 83; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 47 terá como Padrão de Vencimento o Nível 117; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 48 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 49 terá como Padrão de Vencimento o Nível 123; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 50 terá como Padrão de Vencimento o Nível 179; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 51 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 52 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 53 terá como Padrão de Vencimento o Nível 123; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 54 terá como Padrão de Vencimento o Nível 140; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 55 terá como Padrão de Vencimento o Nível 140; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 56 terá como Padrão de Vencimento o Nível 169; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 57 terá como Padrão de Vencimento o

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Classe 87 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 88 terá como Padrão de Vencimento o Nível 134; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 89 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 90 terá como Padrão de Vencimento o Nível 83; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 91 terá como Padrão de Vencimento o Nível 111; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 92 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 93 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 94 terá como Padrão de Vencimento o Nível 112; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 95 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 96 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 97 terá como Padrão de Vencimento o Nível 112; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 98 terá como Padrão de Vencimento o Nível 20; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 99 terá como Padrão de Vencimento o Nível 1; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 100 terá como Padrão de Vencimento o Nível 19; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 101 terá como Padrão de Vencimento o Nível 28; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 102 terá como Padrão de Vencimento o Nível 32; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 103 terá como Padrão de Vencimento o Nível 32; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 104 terá como Padrão de Vencimento o Nível 66; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 105 terá como Padrão de Vencimento o Nível 100; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 106 terá como Padrão de Vencimento o Nível 71; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 107 terá como Padrão de Vencimento o Nível 8; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 108 terá como Padrão de Vencimento o Nível 26; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 109 terá como Padrão de Vencimento o Nível 100; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 110 terá como Padrão de Vencimento o Nível 65; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 111 terá como Padrão de Vencimento o Nível 65; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 112 terá como Padrão de Vencimento o Nível 65; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 113 terá como Padrão de Vencimento o Nível 65; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 114 terá como Padrão de Vencimento o Nível 112; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 115 terá como Padrão de Vencimento o Nível 14; A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 116 terá como Padrão de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3648/2014.
De 29 de abril de 2014.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 4.478/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica exonera do cargo de Assessor e Coordenador – AC – da Secretaria Municipal de Saúde, Thaciane Andreia Ulbrich, matrícula n. 287.301, a partir de 17 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3650/2014.
De 29 de abril de 2014.

Súmula: "Revoga o Decreto n. 3373 de 11 de abril de 2013, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 8.814/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica integralmente revogado o Decreto n. 3373 de 11 de abril de 2013, a partir de 20 de março de 2013, não produzindo efeito algum.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3651/2014
De 29 de abril de 2014.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais à servidora Bernadete Jibin".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com os artigos 24 e seguintes, complementado pelo inciso I do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Emenda Constitucional n. 70,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do artigo 24 e seguintes, complementado pelo inciso I do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Emenda Constitucional n. 70, Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais à servidora Bernadete Jibin, matrícula n. 229.901, cargo de Educadora Infantil, correspondente ao valor de R\$ 1.068,97 (um mil e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), a partir de 01 de dezembro de 2012, conforme a Retificação do Ato de Concessão n.º 077/2012, do Processo Administrativo n.º 157/2012 – FAZPREV.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (01/12/2012), revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3281 de 14 de dezembro de 2012.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3652/2014.
DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: "Homologa a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos na IX Conferência Municipal de Saúde e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em atenção ao disposto no artigo 10, §§ 3º e 10, da Lei Municipal n. 985, de 22 de outubro de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo n. 7.887/2014,

DECRETA

Artigo 1º. Fica homologada a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, os quais foram eleitos na IX Conferência Municipal de Saúde, conforme segue:

I - SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Titular: José Roberto Zanchi, RG n. 4.163.129-5
Suplente: Ana Elisa Peixoto do Amaral, RG n. 8.090.760-5
- b) Titular: Gisela Birkholz Takli, RG n. 6.160.937-7
Suplente: Patricia Fontes, RG n. 3.380.519-5
- c) Titular: Stella Maris Baron Beggi Ribeiro, RG n. 5.913-953-3
Suplente: Jocasta Lopes Gavazzoni, RG n. 8.637.689-0

II - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- a) Titular: Biolog Análises Clínicas – Representado por Sílvia Correia da Silva Dziombrá, RG n. 4.163.129-5

III - SEGMENTO DOS TRABALHADORES

- a) Titular: Rute Benhuka, RG n. 3.876.943-0
Suplente: Amanda Rafaela Ramos, RG n. 10.580.636-1
- b) Titular: Ana Lucia Oliveira Carmo, RG n. 14.198.344-9
Suplente: Noemi Custódio, RG n. 870.817-MT
- c) Titular: Whoverton Barbosa Teixeira, RG n. 9.863.254-8
Suplente: Jane de Lima, RG n. 4.789.709-2
- d) Titular: Vanderli Volt, RG n. 9.961.497-3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Suplente: Aurea Terezinha das Neves Speck, RG n. 8.031.181-8

IV - SEGMENTO DAS ENTIDADES

- a) Associação Fazendense dos Deficientes Físicos
Titular: Emerson Muriel Spaler, RG n. 6.001.758-1
Suplente: Dercy Figueiredo, RG n. 5.490.382-0
- b) Associação Vale da Benção
Titular: Fatima Regina de Souza, RG n. 5.846.264-0
Suplente: Elisete Barbosa de Oliveira, RG n. 4.100.812-1
- c) Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande
Titular: Jaime Roik, RG n. 8.505.928-3
Suplente: Carlos Junior Hikishima, RG n. 4.498.564-5
- d) União Por Moradia Popular
Titular: Orlando Bonette, RG n. 7.165.984-0
Suplente: Pedro Sabino, RG n. 3.592.829-4
- e) Associação Amigos do Hospital
Titular: Sandra de Fatima Soares, RG n. 3.525.154
Suplente: Cleide Sebastiana Lopes de Andrade, RG n. 1.401.236-2
- f) Associação Pais e Amigos Excepcionais
Titular: Jucimara Lucas da Silva da Cruz, RG n. 5.055.238-1
Suplente: Isabel Cristina Pelanda de Oliveira, RG n. 6.480.971-9
- h) Associação dos Obesos, Diabéticos e Hipertensos
Titular: Eduardo Gomes Fernandes, RG n. 5.541.891-SP
Suplente: Gigeli Regina da Costa, RG n. 4.277.099-0
- i) Associação de Catadores de Material Reciclável Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande
Titular: Vilmar Cecilio, RG n. 3.043.257-6
Suplente: Jaqueline Oliveira Gomes, RG n. 13.193.328-2

Artigo 3º. O mandato dos membros eleitos na IX Conferência Municipal de Saúde iniciou-se em 21 de janeiro de 2014.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3653/2014.
De 29 de abril de 2014.

Súmula: "Concede incentivo tributário à empresa Cruzen Empreendimentos Imobiliários Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 4.913/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa Cruzen Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, sem número, Bairro Eucaliptos, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.586.180/0001-63, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão da área onde será instalado um loteamento industrial.

Parágrafo único. A instalação de infraestrutura do loteamento industrial de que trata o "caput" deverá ser concluído no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de revogação do incentivo tributário aqui concedido.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3654/2014
De 29 de abril de 2014.

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1018/2014,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme segue:

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.01 - Funtrans
06.181.0012.2.087-3.3.90.14.00.00.00.00.1509 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.01 - Funtrans
06.181.0012.2.087-3.3.90.39.00.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 29 de abril de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

 </



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁPORTARIA N.º 089/2014.
De 29 de abril de 2014.

SÚMULA: "Destitui servidoras públicas municipais efetivas do exercício de Função de Chefe e designa servidoras públicas municipais efetivas para o exercício de Função de Chefe".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 7.125/2014,

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídas as servidoras, abaixo arroladas, do exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome da servidora	Lotação	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Rafaela Tiara Gerardi da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	350.592	Seção de Coordenação Administrativa (Hospital)	31/03/2014
Gisele Birkholz Taki	Secretaria Municipal de Saúde	349.060	Seção de Coordenação de Enfermagem SAMU (somente resposta)	31/03/2014

Art. 2º Ficam designadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome da servidora	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Simone Aparecida Taki	Secretaria Municipal de Saúde	351.954	Seção de Coordenação Administrativa (Hospital)	01/04/2014
João Carlos Bernardes	Secretaria Municipal de Saúde	349.084	Seção de Coordenação de Enfermagem SAMU	01/04/2014

Rafaela Tiara Gerardi da Silva	Secretaria Municipal de Administração	350.592	Seção de Apoio ao FAZPREV	01/04/2014
--------------------------------	---------------------------------------	---------	---------------------------	------------

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

 Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁPORTARIA N.º 091/2014.
De 29 de abril de 2014.

SÚMULA: "Designa servidoras públicas municipais efetivas para o exercício de Função de Chefe".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 6626/2014,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome da servidora	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Aparecida de Fátima Pedroso	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	309.101 e 276.301	Divisão de Gestão	01/04/2014
Ana Cristina Soares Almendana	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	348.136 e 276.201	Seção de Informática Proinfo	01/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

 Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 127/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
AGENTE DE TRÂNSITO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, Classe - A, Nível 1, Grupo Médio - Técnico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado Leis Complementar n.º 027/2008, 035/2010, 047/2011 e 060/2013, a partir de 28 de abril do corrente, conforme Edital de Convocação n.º 018/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
VALDIR SCHMIDT	AGENTE DE TRÂNSITO	S.M.D.S.
ANSELMO RICARDO DA ROSA MARTINS	AGENTE DE TRÂNSITO	S.M.D.S.
MARIA JOSÉ FRANCISCO FALK	AGENTE DE TRÂNSITO	S.M.D.S.
ELIACKIN VELOSO GARCIA	AGENTE DE TRÂNSITO	S.M.D.S.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2014.

 CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

 ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013
FAZENDA
RIO GRANDEMUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁPORTARIA N.º 090/2014.
De 29 de abril de 2014.

SÚMULA: "Destitui servidoras públicas municipais efetivas do exercício de Função de Chefe e designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função de Chefe".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 5.871/2014,

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, do exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome do servidor	Lotação	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Anderson Gabriel Hoshino	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	351.179	Seção Geral de Documentação	20/03/2014
Janele Alves	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	98.301	Seção do EJA	20/03/2014

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome da servidora	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Janele Alves	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	98.301	Seção Geral de Documentação	21/03/2014

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

 Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 126/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
ESTOQUISTA REPOSITOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de ESTOQUISTA REPOSITOR, Classe - A, Nível 1, Grupo Médio - Técnico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado Leis Complementar n.º 027/2008, 035/2010, 047/2011 e 060/2013, a partir de 25 de abril do corrente, conforme Edital de Convocação n.º 024/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ORACIO KOJI ISHIZAKA	ESTOQUISTA REPOSITOR	S.M.S.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2014.

 CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

 ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 128/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
Professor - 20 Horas

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de PROFESSOR - 20 Horas, Classe A - Nível 1, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar n.º 047/2011, 048/2012 e 060/2013, a partir de 28 de abril do corrente, conforme Edital de Convocação n.º 012/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
DAIANE PROCOPIO DA SILVA	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E
JOICE MARTINS DE SOUZA	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2014.

 CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

 ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria n.º 201/2013



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 129/2013 - SMA

Nomeia para o cargo de
Médico Ginecologista e Obstetra - Plantonista

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - PLANTONISTA, Classe A - Nível 1, Grupo Ocupacional Superior, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010, 047/2011 e 060/2013, a partir de 29 de abril do corrente, conforme Edital de Convocação nº 026/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
FERNANDO LEGNANI DE SOUZA	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - PLANTONISTA	S.M. SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 131/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
Técnico em Enfermagem

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 001/2010, para ocupar o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe - A, Nível 1, Grupo Ocupacional Médio - Técnico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010, 047/2011 e 060/2013, a partir de 29 de abril do corrente, conforme Edital de Convocação nº 024/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
IVONETE DE FRANÇA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	S. M. SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 201/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 133/2014 - SMA

Conceder Licença para Tratar
de Interesses Particulares

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, Art. 97, da Lei Municipal nº 168/2003, à servidora ELIZABETH MARA DUARTE FERNANDES matrícula nº 116.701 cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio de Processo nº 7671/2014, período de 01/05/14 à 30/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2014..

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 130/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
Professor - 20 Horas

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de PROFESSOR - 20 Horas, Classe A - Nível 1, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 047/2011, 048/2012 e 060/2013, a partir de 29 de abril do corrente, conforme Edital de Convocação nº 012/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
TATIANE DE CÁSSIA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 132/2014 - SMA

EXONERAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art 1º Exonerar, a pedido, os servidores municipais abaixo relacionados, mediante protocolos discriminados e datas informadas:

Prot.	Nome	Matric.	Cargo	Exonera	Lotação
879/14	APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ	352954	PROFESSOR - 20 HORAS	01/04/14	S.M.E.C.E
891/14	ROSANGELA DE FÁTIMA GONZAGA DA SILVA	351124	PROFESSOR - 20 HORAS	02/04/14	S.M.E.C.E
893/14	MARCIO FERREIRA	352803	AUX. SERVIÇOS GERAIS	02/04/14	S.M.E.C.E
894/14	JOSIANE DE FRANÇA MACHADO	352882	PROFESSOR - 40 HORAS	02/04/14	S.M.E.C.E
1022/14	GELCIO FELISBERTO	350058	AUX. SERVIÇOS GERAIS	09/04/14	S.M.O.P.
1025/14	ALESSANDRA SANTANA	1401	BABÁ	10/04/14	S.M.E.C.E
1056/14	DANIELA COSTA	351126	SERVENTE	11/04/14	S.M.E.C.E

Artº 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2014.

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 201/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 134/2014 - SMA

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais, e de acordo com o processo nº 7782/14 ao servidor abaixo relacionado:

MATRIC.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS	LOTAÇÃO
350340	DANIELE PIEKARSKI CLAUDINO	ASSESSOR E COORDENADOR III	05/05/14 À 03/06/14	CULTURA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 135/2014 - SMA

Concede Licença
Para Acompanhamento de Familiar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3628/2014, de 04 de
Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de
Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da
Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores abaixo
relacionados:

Prot.	Matric.	Nome	Cargo	Período	Local
2428/14	350761	LUCIANA SASSAKI DE JESUS	PROFESSOR - 20 HORAS	03/02/14 A 04/03/14 (30 DIAS)	E.M. 28 DE JANEIRO
4487/14	350761	LUCIANA SASSAKI DE JESUS	PROFESSOR - 20 HORAS	07/03/14 A 05/04/14 (30 DIAS)	E.M. 28 DE JANEIRO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2014.

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3628/2014

ADRYANA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013

CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, no uso de suas atribuições
legais:

Homologa e adjudica o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal
Nomeado pelo Ato nº 06/2014, acerca do Processo Administrativo nº 01/2014 -
Pregão Presencial nº 001/2014, que tem por objeto contratação de empresa
especializada para prestação de serviços contábeis e inclusão de profissional
contábil devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade no
cadastro da entidade junto ao Tribunal de Contas do Paraná, assumindo todo o
fechamento da contabilidade mensal, conciliação bancária e o sistema SIM-
AM, conforme descrição contida no edital do Pregão Presencial supracitado.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente,
consoante o bem elaborado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica,
homologa e adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa:

- ARTK SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.231.251/0001-51, com o valor
global de R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos
reais), referente ao Lote Único.

Fazenda Rio Grande, 22 de Abril de 2014.

Elidio José Segala Carnevalheiro
Presidente
Câmara de Vereadores

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
1º Secretário
Câmara de Vereadores

EDITAL 10-14 C.A.F

Matricula	ADM	Cargo	Resultado	Classe Atual	Nova Classe
349821	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
349822	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
348772	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
115201	14/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
348752	23/1/2008	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	C	C
349840	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
349851	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
348758	24/1/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
349828	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
349829	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
348753	23/1/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	C	C
349874	14/2/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
349856	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
12101	22/1/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
12601	22/1/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
349837	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
117801	23/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
114501	14/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
349853	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
348767	24/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C
349833	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
349857	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	B
349848	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
348778	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
348759	30/1/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
114501	14/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
348781	30/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
12101	28/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
230901	1/2/2002	EDUCADOR INFANTIL	APTO	E	F
349824	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
348768	24/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C
348760	30/1/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	C	C
230701	1/2/2002	EDUCADOR INFANTIL	APTO	E	F
348769	24/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
115601	14/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
349849	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
349852	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
27301	4/2/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
348765	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
348781	30/1/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
349823	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
348791	23/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
349839	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C
12101	28/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
348754	23/1/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
25101	6/2/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
115601	14/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
33201	2/2/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
349845	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
349831	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C

EDITAL 10-14 C.A.F

Matricula	ADM	Cargo	Resultado	Classe Atual	Nova Classe
121401	28/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
348796	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
349834	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
115201	14/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
348798	23/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
348799	23/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
115601	14/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
55201	2/2/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
231401	1/2/2002	EDUCADOR INFANTIL	APTO	E	F
348800	23/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C
348762	30/1/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	C	C
349846	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
348770	24/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
349855	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
57001	2/2/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
46401	2/2/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
348803	23/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
232901	1/2/2002	EDUCADOR INFANTIL	APTO	E	F
348804	23/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
349805	23/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
349843	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
233001	1/2/2002	EDUCADOR INFANTIL	APTO	E	F
348808	23/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
349827	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
348810	23/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C
233301	1/2/2002	EDUCADOR INFANTIL	APTO	E	F
349830	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
55301	2/2/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
115701	14/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
349844	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
348748	24/1/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
118401	23/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
349854	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
349860	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
349850	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
349866	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
349884	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
233601	1/2/2002	EDUCADOR INFANTIL	INAPTO	E	E
349819	23/1/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
349818	14/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
349817	23/1/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
348756	23/1/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
229601	01/02/02	EDUCADOR INFANTIL	APTO	E	F
255801	21/8/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
310301	3/3/2004	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	D	E
245201	23/4/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	E	E
306901	3/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
349896	5/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	C
244301	23/4/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
335401	28/6/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
130101	25/5/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
245001	24/2/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
252701	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
308101	11/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
134201	26/2/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
309501	9/3/2004	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	D	D

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, torna pública que será realizado
abertura procedimento licitatório, conforme planilha abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Tomada de Preços	01/2014	22/05/2014	Contratação de entidade para realização de concurso público	10:30hrs

O edital está disponível no site da Câmara Municipal
www.camarafazendariogrande.pr.gov.br, a partir de 28 de abril de 2014.
Maiores informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1664 ou
através do e-mail camarafr@gmail.com.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril 2014.

Renan Gabriel Wozniak
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

EDITAL Nº 010/2014

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL: AVANÇO
FUNCIONAL.

De 29 de Abril de 2014.

Súmula: Homologa o resultado final da progressão
horizontal, Avanço Funcional de Professores e
Especialistas de Educação do Quadro Próprio do
Magistério de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições por meio do Decreto nº 2784/11 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVANÇO
FUNCIONAL, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 07/13 e em
cumprimento à Lei nº 48/12 e ao Decreto 3337/13, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º Homologa o resultado final da progressão horizontal, de Professores e Especialistas
de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande, conforme anexo I.

Art. 2º Os efeitos financeiros deste enquadramento serão conforme Decreto 3337/13, Art. 12:
I - para os que completarem o interstício até 29 de Fevereiro de 2013 e que obtiverem êxito
no Processo de Progressão Horizontal, receberão a diferença do novo enquadramento com data
retroativa a 01 de Junho de 2013;

II - para os que completarem o interstício até 30 de Junho de 2013 e que obtiverem êxito no
Processo de Progressão Horizontal, receberão a diferença do novo enquadramento com data
retroativa a 01 de Outubro de 2013;

III - para os que completarem o interstício até 31 de Outubro de 2013 e que obtiverem êxito
no Processo de Progressão Horizontal, receberão a diferença do novo enquadramento a partir de 01
de Fevereiro de 2014.

Art. 3º Conforme decreto 3337/13 em seu Art.15 os efeitos funcionais e financeiros passarão
a vigorar a partir do mês subsequente à publicação oficial do edital de homologação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2014.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da CAF
Portaria 07/13

Edilson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e
Esportes
Decreto nº 2784/11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

EDITAL 10-14 C.A.F

306901	3/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
244901	22/4/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
255601	24/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
254901	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
132201	15/5/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
251401	27/5/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	E	E
131901	18/5/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
254101	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	E	E
350085	20/6/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
307501	3/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
253701	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
240201	20/3/2002	EDUCADOR INFANTIL	INAPTO	E	E
348993	5/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
236401	6/3/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
237801	14/3/2002	EDUCADOR INFANTIL	INAPTO	E	E
348045	28/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
254801	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
348983	5/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
253001	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
307701	3/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
236501	6/3/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
124801	6/4/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
348501	3/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	D	D
242301	19/3/2002	EDUCADOR INFANTIL	APTO	E	F
238601	13/3/2002	EDUCADOR INFANTIL	APTO	E	F
308301	3/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
256101	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
309301	11/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	D	D
248601	9/5/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
244001	15/3/2002	EDUCADOR INFANTIL	INAPTO	E	E
244201	22/4/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
335701	28/6/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
132001	18/5/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
252501	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
125901	14/4/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
253101	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
124201	4/4/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
131001	15/5/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
308801	11/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
338001	21/6/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
349017	12/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
253501	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
336001	28/6/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
254401	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	E	E
254001	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
254701	10/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
308201	3/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	D	D
348984	5/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
308001	3/3/2004	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	D	D
253901	12/6/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
348984	5/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
124401	5/4/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
133901	29/5/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
348986	5/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C
131201	15/5/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
310401	3/3/2004	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	D	E

EDITAL 10-14 C.A.F

349181	9/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	C	C
350253	30/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
349050	3/7/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
349087	24/7/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C
349179	10/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
350248	27/10/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
350097	4/7/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
350230	9/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
265001	25/7/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
337501	2/7/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
43501	1/9/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	G	G
349070	17/7/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
46501	2/7/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
262701	22/7/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
264601	29/7/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
338101	7/7/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	D	D
47901	15/9/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
48101	24/8/1998	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	G	H
350218	26/9/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
264801	25/7/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	E	E
53401	27/7/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	G	G
349184	3/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
268901	13/8/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
55401	2/7/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
267301	14/8/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	E	E
267401	14/8/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
262501	22/7/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	E	E
349041	3/7/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
59801	14/9/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
349185	3/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	C	C
158401	11/8/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
335501	1/7/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
63001	1/7/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	G	G
349192	4/10/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
349183	10/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	C	C
350237	10/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
66501	2/7/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
349066	1/7/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
349067	1/7/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
350238	10/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
223501	10/12/01	EDUCADOR INFANTIL	INAPTO	E	E

COMPRAS E LICITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2014

PROCESSO: 8427/2014;
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
 CONTRATADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS;
 CNPJ: 00.703.157/00001-83;
 OBJETO: Taxa de Inscrição do Prefeito em Exercício Márcio Claudio Wosniack, para a XVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios - "A crise dos Municípios e a conjuntura eleitoral".
 MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;
 VALOR: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
 DATA DA AUTORIZAÇÃO: 30/04/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
 Objeto: Registro de preço para aquisição de Colchão para berço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Detentor: LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP;
 CNPJ nº. 13.093.483/0001-68;
 Inscrição Estadual nº. 11500417-00 - Inscrição Municipal nº. 604516-9;
 Endereço: Rua Joana Souza Gusso, nº 167 - Boa Vista, Curitiba/PR;
 Representante: Luiz Carlos Domingues - CPF nº. 185.523.589-72;
 Valor homologado: R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).
 Assinatura da Ata: 30 de Abril de 2014.
 Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

EDITAL 10-14 C.A.F

133101	2/5/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
348989	5/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
308701	9/3/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
134001	31/5/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
123801	3/4/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	D	D
308601	3/2/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	D	D
137401	23/5/2000	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
349048	26/8/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C
338201	28/6/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
348990	5/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
327001	5/5/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	D	D
348992	5/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
348986	5/6/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C
307901	3/3/2004	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	D	E
DATA CORTE OUTUBRO					
201	1/9/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	G	G
263501	25/7/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
3701	5/8/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	F	F
349187	9/10/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
350219	30/6/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
349195	16/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	C	C
338301	1/7/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
263601	24/7/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
349059	17/7/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
266401	12/8/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
350096	1/7/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
349199	16/10/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C
349194	16/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	C	C
349180	9/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APTO	C	D
266701	9/8/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
127101	2/7/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	F	G
350247	23/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
350226	7/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
340401	2/7/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	D	D
350228	7/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
350225	7/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	B	B
336101	1/7/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
19801	1/10/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	G	G
349146	14/9/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
336501	1/7/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
336601	1/7/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	D	E
5601	2/7/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
349196	16/10/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
349197	9/10/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	D
27701	2/7/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
349042	3/7/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
28401	1/9/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
29001	1/9/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	G	G
169101	16/9/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
350045	23/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	B	C
265101	29/7/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	E	E
267601	1/8/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	E	F
32701	1/9/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	G	H
349204	16/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	INAPTO	C	D
33101	2/7/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	G	G
349040	3/7/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	APTO	C	D
349065	17/7/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	INAPTO	C	C

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por meio de seu Secretário Municipal, vem chamar as empresas/pessoas jurídicas do Município de Fazenda Rio Grande que tiverem interesse em patrocinar a V FESTA DO PARANÁ, a realizar-se nos dias 18 a 22 de junho de 2014, a se cadastrar na Secretaria Municipal de Governo com a finalidade de contribuir e participar da referida comemoração.

As interessadas deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Governo, localizada na Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações, fone (41) 3627-8581.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2014.

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Coordenação de Contratos

ERRATA

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2013 - ID 2171

Onde se lê: EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2013 - ID 2171

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
 CONTRATADO: S & C Sonorização Eireli - ME;
 CNPJ: N° 16.913.306/0001-79;
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sonorização e Palco, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração; compreendendo o fornecimento de todo o material, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Anexo I e Edital da Pregão Presencial 014/2013;
 MODALIDADE: Pregão Presencial 014/2013;
 PROCESSO: 2485/2014;
 VALOR INCLUSO: R\$17.770,00 (dezenove mil, setecentos e setenta reais);
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 30/04/2014;
 DATA DA ASSINATURA: 17/04/2014.

Leia-se: EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2013 - ID 2171

VALOR INCLUSO: R\$18.100,68 (dezoito mil, cem reais com sessenta e oito centavos)

Genice da Rocha Leite
Matrícula: 21601



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 007/2014
De 30 de Abril de 2014.

Súmula: Concede férias ao Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 3619/2014, de 17 de Março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** férias conforme artigo nº 108 da Lei Municipal 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, referente ao período aquisitivo de 01/05/2013 a 30/04/2014 ao servidor abaixo:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Período de Férias	Lotação
144/2014	748	WILLIAN GASPAR	DIRETOR EXECUTIVO	05/05/2014 A 19/05/2014	FAZPREV

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de Abril de 2014.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE
FAZPREV

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO 001 / 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as proposições do órgão gestor da Assistência Social, conforme reunião extraordinária na data de 20/12/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná, referente ao quadriênio de 2014 a 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de Abril de 2014.

JOSE ROBERTO ZARFCH
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Associação dos Trabalhadores Municipais em Educação Pública De Fazenda Rio Grande - Eleições 2014 - Triênio 2014 a 2016

A Presidente da ASSMEF, no uso de suas atribuições legais, convoca os associados da entidade para eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, para triênio de 2014 a 2016 na data e locais abaixo relacionados:
Data da Eleição: 20/05/2014, Horário da Eleição: das 7hrs30min às 18hrs00min
Local de votação: Uma mesa itinerante nos locais de trabalho dos associados (as) e uma na sede da ASSMEF - Rua Carlos Eduardo Nichele nº 1382 sala 26

VANESSA RIBEIRO VALENTIM - PRESIDENTE DA ASSMEF

Vanessa Ribeiro Valentim
Presidente / Diretora ASSMEF
Portaria 029/2013



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

RETIFICAÇÃO ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 077/2012.

Processo nº. 157/2012.

Dispõe sobre a Retificação do Ato Concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora Bernadete Jolin, passando a ser com proventos integrais com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2012.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2001,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formalizada pela servidora Bernadete Jolin, do cargo de Educador Infantil, sob matrícula nº 229.901,

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 157/2012, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Processo nº 19051/13, Parecer 1655/14 determinou a retificação dos cálculos da aposentadoria conforme as regras da aposentadoria por invalidez com **proventos integrais**.

Retifico o ato de Concessão, passando a constar que fica concedido nos termos do Artigo 24, complementado pelo Inciso I do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2001, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 70 de 2012, a aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, correspondente ao valor de R\$ 1.068,97 (um mil e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2012, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de abril de 2014.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente
FAZPREV



PRESTAÇÃO DE CONTAS - SISMUF - DE JANEIRO A MARÇO / 2014

	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA
JANEIRO	1.223,00	39.360,82	-38.137,82
FEBREIRO	75.765,89	39.124,78	36.641,11
MARÇO	39.816,74	34.443,70	5.373,04
		8.847,30	5.956,18
			2.891,12

DESPESAS DO TRIMESTRE - JANEIRO / MARÇO	RS	SALDO FINANCEIRO MENSAL
ALUGUEIS	1.800,00	CAIXA 31/03/14 6,00
CONDOMÍNIO - ÁGUA	395,00	BCD - CEF 31/03/14 50,00
ENERGIA ELÉTRICA	52,00	
DESP. C/ COMINUTIVO E LUBRIFICANTE	284,00	CAIXA 28/03/14 0,00
DESPESAS BANCARIAS	64,50	BCD - CEF 28/03/14 37.396,40
DESP. C/ MAT. HIGIENE E LIMPEZA	301,41	
DESP. C/ FOTOCOPIAS	12,00	CAIXA 31/03/14 0,00
DESP. C/ COPIADOS	30,93	BCD - CEF 31/03/14 39.275,63
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	2.100,00	
MANUT. PREDIAL	74,60	
ACONDAZ	152,34	
DESP. C/ MAT. EXPEDIENTE	108,35	
DESP. SINDICAIS (NOVA CENTRAL - FESMERPA)	289,00	
CURTAS JUDICIAIS	120,00	
DESPESAS C/ TELEFONE	516,63	
DESPESAS DO TRIMESTRE	5.956,18	
ADQUIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	0,00	

DECLARAÇÃO

...Declaro para os devidos fins, a veracidade das informações, referente a Prestação de Contas do 1º Trimestre de 2014, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - SISMUF, do período entre Janeiro à Março de 2014. Sendo que a diferença entre os recebimentos e pagamentos, estão de acordo com a taxa de administração e filiações do sindicato. As despesas acumuladas discriminadas, refletem os gastos com a manutenção do Sindicato.

...A documentação comprobatória se encontra à disposição dos associados e servidores públicos do município, no endereço da sede do SISMUF, sito à Avenida Brasil, 2.227 - Escalantes - Fazenda Rio Grande - PR. Fone: (041) 3660-0788.

Fazenda Rio Grande-PR, 25 de Abril de 2014.

Roberto Zarfch
Presidente

Roberto Zarfch
Presidente



Associação dos Trabalhadores Municipais em Educação Pública De Fazenda Rio Grande - Eleições 2014 - Triênio 2014 a 2016

A Presidente da ASSMEF, no uso de suas atribuições legais, convoca os associados da entidade para eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o dia 20 de Maio de 2014. As inscrições das chapas deverão ser feitas na sede da ASSMEF, do dia 08/05/2014 ao dia 15/05/2014, Rua Carlos Eduardo Nichele 1382 sala 26, das 8hrs00min às 17hrs00min. O processo eleitoral será conduzido pela comissão Eleitoral eleita em assembleia do dia 07/05/2014. Dado e passado nesta cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para o que vai assinado pela Presidente da ASSMEF - Associação dos Trabalhadores Municipais em Educação Pública de Fazenda Rio Grande.

VANESSA RIBEIRO VALENTIM - PRESIDENTE DA ASSMEF

Vanessa Ribeiro Valentim
Presidente / Diretora ASSMEF
Portaria 029/2013

EXPEDIENTE



Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 - Bairro Nações
Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500
Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500